

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 22 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3973

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA 010 08 010641-1
IMPETRANTE: EMERSON COSTA MATOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR
ADVOGADOS: DR. LÚCIO MAURO TONELLI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

EMERSON COSTA MATOS ajuizou este mandado de segurança em face de ato supostamente ilegal praticado pelo PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR, configurado pela recusa na nomeação e posse do Impetrante e pelo exercício indevido das atribuições de técnico ambiental da FEMACT por pessoas não-concursadas para o cargo.

O Ministério Púlico, em preliminar, opinou pela declaração de incompetência desta Corte (fls. 202-209).

Decido.

O Ministério Púlico tem razão. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FEMACT/RR não é uma das autoridades que possui foro por prerrogativa de função nesta Corte, em relação aos mandados de segurança, porque não está incluído no rol constante na alínea “m” do inc. X do art. 77 da Constituição Estadual de Roraima que dispõe:

“Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça:

[...]

X - processar e julgar, originariamente:

[...]

m) mandados de segurança e de injunção e os “habeas-data” contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Presidente do Tribunal de Contas, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, do próprio Tribunal, inclusive seu Presidente;”

Além disso, a concessão de foro especial aos *diretores-presidentes das entidades da Administração estadual indireta*, pelo menos em relação aos processos criminais, já foi objeto de análise do egrégio Plenário deste Tribunal, no Inquérito Policial 001005004920-3, e naquela oportunidade decidimos, em síntese, que não existe razão fundamentada no interesse público que justifique tal privilégio para essas autoridades, nem há similaridade com norma da Constituição Federal.

Eis a ementa:

“CONSTITUCIONAL – INQUÉRITO POLICIAL – NATUREZA JURÍDICA E POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO, NAS

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS, DO ROL DOS CARGOS COM FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO – INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL N.º 015/2003 – COMPETÊNCIA DE ALGUMA DAS VARAS CRIMINAIS GÊNERICAS PARA PROCESSAMENTO DESTE INQUÉRITO.

1. O foro especial por prerrogativa de função é questão de natureza político-constitucional.

2. Os Estados podem ampliar o rol dos cargos com foro por prerrogativa de função (CF, § 1.º do art. 125), desde que haja similitude em relação à Constituição Federal, ou que exista um fundamento razoável.

3. A Emenda Constitucional n.º 015/2003 é materialmente inconstitucional, porque sua disposição não é similar ao texto da Constituição Federal, nem apresenta uma razão fundamentada no interesse público, na moralidade e no bom senso para que os diretores-presidentes das entidades da Administração estadual indireta sejam julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça de Roraima nos casos de crime comum.

4. O 1.º Grau de Jurisdição é o competente para processamento deste inquérito policial.” (TJRR, Inquérito Policial 001005004920-3, Tribunal Pleno, Rel. Des. Almiro Padilha, j. 29/11/06).

A competência para processamento e julgamento originário deste mandado de segurança é, portanto, de uma das varas específicas da Capital.

Por essas razões, declaro a incompetência deste Colegiado e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor de Boa Vista para distribuição a uma das varas da Fazenda Pública.

Declaro a nulidade de todos os atos decisórios praticados, conforme § 2º. art. 113 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 011136-1
IMPETRANTE: MAÉZIO FEITOSA FERREIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

MAÉZIO FEITOSA FERREIRA interpôs este mandado de segurança em face de ato supostamente ilegal, praticado pelo Comandante da Polícia Militar do Estado de Roraima, que consistiu, em síntese, na homologação do ato de convocação de alunos para o Curso de Formação de 3º. Sargentos, por meio da Portaria 66/2008, sem que seu nome estivesse entre eles.

Alega, em síntese, que: (a) a ação foi interposta dentro do prazo de cento e vinte dias; (b) não há litispendência com os Mandados de Segurança 001008010676-1 e 001008010851-6, porque eles foram extintos sem resolução de mérito; (c) não há prejuízo, quanto ao prazo de realização do curso de formação, porque a Autoridade Coatora já tomou as medidas necessárias para cumprimento de eventual decisão judicial; (d) figurou na 161º. colocação de acordo com o Boletim Geral da PMRR 62/2005 e, portanto, estaria dentre os noventa e sete que freqüentariam o curso, mas foi preterido da relação pelo Comandante da PMRR; (e) outros alunos, com classificação inferior à do Impetrante, foram convocados para o curso; (f) estão presentes os requisitos para a concessão de liminar.

Pede o deferimento do pedido de liminar para sua inclusão imediata no curso e, ao final, a concessão da segurança.

É o relatório. Decido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presente a plausibilidade do direito, graças aos precedentes existentes nesta Corte:

“MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 01008010777-3
IMPETRANTE: PAULA NARJARA MONTENEGRO DE MOURA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc. Paula Narjara Montenegro de Moura, devidamente qualificada e representada à fl. 02, impetrata mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Cel. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, a impetrante, que concorreu e obteve êxito no Concurso Público promovido para preenchimento de vagas ao cargo de Sargento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Sustenta que ‘ao final do certame logrou a impetrante a reclassificação final e definitiva no 162º lugar, como faz prova inequívoca, inconteste, líquida e certa o Boletim Geral nº. 062, de 05 de abril de 2005’ – fl. 03.

Argumenta, outrossim, ter sido preterida, ‘por ato unilateral, injusto e abusivo da autoridade impetrada’, da relação de alunos convocados para o curso de formação de Sargentos, levada a efeito e regularmente homologada pela Portaria nº 166, de 14 de agosto de 2008.

Alegando estar o pedido liminar alicerçado nos requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’), pede, a impetrante, que se lhe conceda a ordem mandamental, para determinar sua imediata inclusão no curso de formação, em andamento, de 3º Sargento da Polícia Militar Estadual. Ao final, pugna a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/10).

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a justiça gratuita requerida (Lei nº 1060/1950).

Como cediço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do ‘periculum in mora’, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito, a teor do que prescreve o art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51.

No caso concreto, alega a impetrante preterição da ordem de classificação quando da convocação para a quinta fase do certame (cf. nota de instrução nº 002/PM-3/04, fl. 18), qual seja, o curso de formação.

Num exame preliminar das razões deduzidas neste ‘writ’, cumpre assinalar que a jurisprudência dos nossos Tribunais pacificou o entendimento no sentido de que, havendo preterição na ordem classificatória, patente está o direito líquido e certo, *in casu*, à convocação de candidato.

Sob o enfoque, decidira a nossa Suprema Corte de Justiça, “verbis”:

‘RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADVOGADO-DEOFÍCIO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR: NÃO PROVIMENTO DOS CARGOS POR ATO DA ADMINISTRAÇÃO; DESNECESSIDADE DE PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS PARA OS QUAIS FOI REALIZADO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 15 DO STF. INDENIZAÇÃO POR FALTA DE NOMEAÇÃO.

1- A doutrina e a jurisprudência têm-se orientado no sentido da discricionariedade quanto à oportunidade e conveniência de prover os cargos públicos. I- Não vicia a legalidade e a legitimidade o ato

administrativo que, fundamentado na inexistência de necessidade, decide não prover os cargos vagos. II- A simples convocação, sem motivo explicitado, de candidato classificado em situação inferior não significa certeza de nomeação nem demonstra interesse da Administração em preencher as vagas existentes, não gerando direito ao provimento do cargo.

2- Na interpretação da Súmula nº 15, desta Corte, o que se assegura ao concursado habilitado é o direito à nomeação, no prazo de validade do concurso, quando ele é preterido por candidato em situação inferior na ordem de classificação dos aprovados.

3- A norma constitucional insita no art. 37, § 6º, refere-se à responsabilidade civil do Estado por danos causados a terceiros na prestação de serviços públicos, não ensejando qualquer indenização ao candidato habilitado em concurso público mas não nomeado por interesse da Administração.

4- Recurso ordinário improvido.’ (STF, RMS nº 22.063/RJ, relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ 07.12.1995, p. 42.608).

Logo, por verificar, *prima facie*, a inobservância da ordem classificatória, entrevejo, nesta circunstância, a presença do ‘fumus boni iuris’ no caso em espécie.

Afigura-se igualmente presente o ‘periculum in mora’, já que, excluir sumariamente o nome da impetrante do certame acarreta-lhe irreparável prejuízo, ante a sua evidente reprovação por falta de frequência. Além do mais, a decisão liminar não causa maior gravame à Administração Pública pelo simples fato de a impetrante participar provisoriamente do curso de formação.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando que a autoridade coatora promova a inscrição e o ingresso da impetrante no Curso de Formação de Sargento, observando-se o disposto no item 14.8 da Nota da Instrução nº 002/PM-3/04 (fl. 19) para tanto.

Cientifique-se imediatamente o Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Cumpre esta decisão, notifique-se a autoridade coatora para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça.

Expediente necessário.

Boa Vista, 22 de setembro de 2008.” (a) Des. JOSÉ PEDRO – Relator

“MANDADO DE SEGURANÇA Nº 01008010853-2
IMPETRANTES: AGUINALDO ALVES LACERDA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Aguinaldo Alves Lacerda Lopes contra ato acoimado de ilegal por parte do Exmº Comandante Geral da Polícia Militar, consubstanciado na Portaria nº 066/2008, que homologou as matrículas dos alunos no Curso de Formação de Sargentos – CFSPM/2008.1, iniciado em 14 de agosto de 2008.

Alega o impetrante que obteve êxito no processo seletivo, obtendo a 169ª posição na ordem de classificação, conforme o Boletim Geral nº 062, de 05 de abril de 2005 – acostado às fls. 27/32.

Sustenta que a ordem de classificação do certame foi preterida, uma vez que, dentre os 97 (noventa e sete) praças convocados, há candidatos classificados em posição posterior a sua, o que configuraria, portanto, o seu direito líquido e certo de ser incluído no referido curso de formação.

Assegurando que os requisitos *fumus boni juris* e *periculum in mora* estão devidamente demonstrados, requer a concessão de liminar a fim de determinar sua imediata inclusão no curso de formação, e, posteriormente, a concessão definitiva da segurança.

Pugnou pelos benefícios da justiça gratuita.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita requeridos (Lei nº 1060/1950).

A Lei nº 1.533/1951 prevê, em seu art. 7º, inciso II, a possibilidade de concessão da medida liminar quando ‘sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final’. Portanto, os requisitos para a concessão da medida liminar são a relevância dos motivos em que se baseia o pedido e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante.

In casu, pelo menos sob análise preliminar, vislumbro a presença dos referidos pressupostos.

Ocorre que conforme documentos acostados aos autos às fls. 34/36 (Anexo da Portaria nº 066, de 14/08/2008), em cotejo com a listagem constante à fl. 32 (Bol. Geral nº 062, de 05/04/05) verifica-se a inclusão no almejado curso de formação de candidatos ocupantes de colocações posteriores a do impetrante, o que caracteriza a preterição da ordem classificatória, conferindo, assim, a fumaça do bom direito invocada pelo impetrante.

A propósito, o seguinte aresto:

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.
CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA FORA DO
NÚMERO DE VAGAS. NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
APROVADO MAS INTEGRANTE DE LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
DIVERSA. PRETERIÇÃO COMPROVADA. DIREITO LÍQUIDO E
CERTO VIOLADO.**

I - O candidato aprovado em concurso público possui apenas expectativa de nomeação, que se converte em direito quando houver quebra na ordem classificatória ou em caso de contratação temporária.

II - Na espécie, a recorrente concorreu a uma das 89 vagas inicialmente previstas para o cargo de Enfermeiro da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com opção de lotação no Hospital Estadual Rocha Faria, obtendo a 120ª classificação final no concurso. A Administração convocou 119 candidatos dessa lista e mais um candidato que concorreu a uma das vagas de enfermeiro, mas com opção de lotação em unidade hospitalar diversa, violando direito subjetivo da recorrente à nomeação. Recurso ordinário provido. (RMS 23.897/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 22/05/2007, DJ 29/06/2007 p. 669)

Por certo, também presente o *periculum in mora*, eis que a não concessão da liminar implicaria em iminente perda, pelo impetrante, das fases já em andamento do curso de formação, prejuízo que teria difícil reparação se somente ao final fosse concedida a segurança pleiteada.

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requestada, determinando que a autoridade apontada como coatora efetue a inscrição e permita o ingresso do impetrante no Curso de Formação de Sargentos – CFSPM/2008.1.

Dê-se ciência ao Exmº Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, para os devidos fins.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10(dez) dias, prestar as informações que julgar pertinentes. Intime-se pessoalmente o douto Procurador do Estado, conforme preconiza o art. 19 da Lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por fim, remetam-me conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 09 de outubro de 2008.” (a) Des. Mauro Campello

Do mesmo modo, também vejo presente o risco de ineficácia da medida final deste processo, porque o curso tem duração de seis meses apenas e a demora para a concessão da ordem, caso o Impetrante seja o vencedor, fará com que ele perca as matérias e tenha que esperar a realização de outro sem data prevista.

Por essa razão, autorizado pelo inc. II do art. 7º da Lei Federal 1.533/51, defiro o pedido de liminar e determino a inclusão imediata do Impetrante no curso de formação.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste informações na forma da lei. Intime-se pessoalmente o representante judicial do Estado de Roraima, nos termos do art. 3º, da L.F. 4.348/64. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 011137-9

**IMPETRANTE: REINALDO LOPES
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Apensem-se os Mandados de Segurança n.ºs 010.08.010676-7 e 010.08.010852-4, para melhor análise da matéria.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010760-9

**IMPETRANTE: PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA
SOARES DE SENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

DESPACHO

Com exceção da procuração, indefiro o pedido de desantranhamento dos documentos solicitados no requerimento de fls. 473, por se tratar de photocópias e não originais.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 20 DE NOVEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE
NOVEMBRO DE 2008.**

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.010885-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA
MATA
APELADOS: ALEX ANDERSON AMORIM E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA
VASCONCELOS**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOGADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para manter a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Drª. TÂNIA VASCONCELOS
Revisora

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010839-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
APELADOS: JONILDO DE SOUZA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – IDENTIDADE DE IMÓVEL LITIGIOSO EM PROCESSOS DIVERSOS – TENTATIVA DE INDUZIR O JUÍZO A ERRO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO CONHECIDO – IMPROVIDO.

1 – Sendo único o imóvel em questão, sobre o qual já fora determinada judicialmente a reintegração, impõe-se o improviso do apelo.
 2 – Configurada a má-fé, deixando a parte de agir com a devida lealdade e probidade processual, correta a aplicação da penalidade prevista no parágrafo único do art. 14 do CPC.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Juíza Convocada Dra. Tânia Vasconcelos
Revisora

Des. Carlos Henriques
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011044-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: PAPEL NORTE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente representado (fl. 02), interpõe agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, contra a decisão de fl. 71, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da ação de execução que tramita sob o nº 010.2008.905.729-2 (PROJUDI), que indeferiu o pedido de citação dos sócios da empresa executada, por não verificar qualquer das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada.

Alega o recorrente, em síntese, que “a participação, tanto da pessoa jurídica como de seu sócio gerente e co-responsável no pôlo ativo (sic) da presente execução fiscal é perfeitamente devida, na medida em que estão atendidos os pressupostos de natureza processual e material, obrigatórios ao regular processamento do feito” – fl. 07.

Aduz, outrossim, que, além da inadimplência, também o encerramento irregular da empresa configura infração à lei, dando ensejo à responsabilização pessoal do administrador da sociedade, nos termos do art. 135 do CTN.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a citação dos co-responsáveis pela empresa, ressaltando que, a citação da empresa em nome daqueles é imprescindível para evitar que este se desfaça de seu patrimônio pessoal.

No mérito, requer o provimento do recurso para incluir os responsáveis legais da empresa na relação jurídica tributária.

É o breve relato, decidido.

Nesta primeira e superficial análise, entendo presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Convenci-me sobre a verossimilhança das alegações, por causa dos precedentes existentes nesta Corte, v.g. o Agravo de Instrumento nº 01008010704-7.

Sabe-se que o mero inadimplemento não gera infração tributária, contudo, prima facie, verifica-se no caso em análise o abandono da pessoa jurídica sem o pagamento dos tributos (fl. 49), o que configura infração e responsabilidade dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas (inc. III do art. 135 do CTN).

O perigo de dano irreparável, in casu, consiste da possibilidade dos sócios se desfazerem do seu patrimônio, a fim de não ser atingido pela execução fiscal.

Ademais, a medida é perfeitamente reversível.

Por estas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal para determinar a citação dos sócios indicados na certidão da dívida ativa (fls. 36/37).

Comunique-se à MM. Juíza da causa e requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, IV, do CPC.

Desnecessária a intimação dos recorridos, já que ainda não foram citados na ação de execução.

Abra-se termo de vista ao douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.011120-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: IVALCIR CENTENARO
ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Declaro-me impedido de apreciar este recurso, na forma do art. 134, II, do CPC, por ter atuado no feito como advogado do Apelante, conforme se verifica na fl. 142.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011081-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Considerando que o ora paciente figura como co-réu nos Processos nº 0010.08.193971-1; 0010.08.194628-6; 0010.08.197860-2 que tramitam na 2ª Vara Criminal, e considerando ainda a distribuição anterior ao eminente Desembargador Ricardo Oliveira, do Habeas Corpus nº 0010.08.010604-9 relativo ao mesmo crime praticado, em tese, pelo paciente, entendo que firmou-se a prevenção, em matéria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência. § 1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011025-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADA: EMILENA ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADOS: DRA. PAULA CRISTIANE ARAUDI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza titular da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Ordinária nº 010.2008.903.849-0.

A decisão impugnada (fl.06), consistiu na decretação da revelia do Estado, considerando que o mesmo teria oferecido a contestação intempestivamente.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o MM. Juiz de Direito, não agiu com o habitual acerto, haja vista que a apelação é tempestiva, pois o Estado tem 60 dias para contestar e que terminado o prazo em dia que não há expediente forense, o prazo fica prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, já que configura cerceamento de defesa.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

De fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, na alegação de que a contestação é tempestiva.

Verifica-se às fls. 08 que a citação foi realizada em 01/07/08, assim, sendo o prazo para a Fazenda Pública em quádruplo para contestar, nos termos do art. 188 do CPC, o prazo de 60 dias somente expiraria em 30/08/08(sábado).

Nos termos do art.184, parágrafo único, como não há expediente forense no sábado, o prazo fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, isto é, dia 01/09/08, dia este que foi protocolada a contestação, conforme informação de fls.09.

Quanto ao perigo da demora, a não aceitação da contestação e a decretação da revelia, podem trazer prejuízo à defesa do agravante.

Em face do exposto, impromo ao agravado o colimado efeito suspensivo ativo, para suspender o processo, até o julgamento do mérito do presente agravo.

Intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Comunique-se o i. Juiz de primeiro grau, requisitando-lhe informações, na forma do art. 527, inc. IV, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henrques
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010961-3 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: JAEDER NATAL RIBEIRO
PACIENTE: ANTONIO VIANA DA CONCEIÇÃO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com os fundamentos constantes da parte final da sentença condenatória, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010968-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008220-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDA: DEISE DE ANDRADE BUENO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010210-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
RECORRIDA: IONE ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009803-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDA: INDIRA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” e contra o v. acórdão às fls. 141/145.

Alega o recorrente, em síntese (fls.155/168), que a decisão contrariou os artigos 1º do Decreto 20.910/32, 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e artigo 4º da Lei nº. 8.906/94. Requer, assim, a reforma do julgado.

Às fls. 170/176, requereu o recorrente a extinção do feito, comprovando o pagamento.

Às fls. 180/182, a recorrida afirma ter recebido os valores, discutindo, contudo, a correção do quantum pago.

Decido.

Não é possível, no caso, a extinção do feito “com julgamento do mérito”, posto que o mérito já foi julgado pelo acórdão às fls. 141/145. O pagamento efetuado, conforme documentos às fls. 170/176, importa em resignação com a decisão antes proferida pela Turma Cível da Câmara Única deste Tribunal, e se trata de ato incompatível com a vontade de recorrer.

Tendo o recorrente se resignado posteriormente, cumprindo o acórdão antes proferido, resta prejudicado o recurso especial antes interposto.

Certifique a Câmara Única o trânsito em julgado da ação.

Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista com as baixas necessárias.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 171, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **YURI ALBERTO FONSECA ROCHA**, do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Cível, a contar de 21.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1075 – Determinar que o servidor **DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO**, Assistente Judiciário, da Turma Recursal passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 24.11.2008.

N.º 1076 – Determinar que o servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, da 4.ª Vara Criminal passe a servir na Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 24.11.2008.

N.º 1077 – Determinar que o servidor **YURI ALBERTO FONSECA ROCHA**, Assistente Judiciário, sirva junto à 1.ª Vara Cível, a contar de 21.11.2008.

N.º 1078 – Designar o servidor **YURI ALBERTO FONSECA ROCHA**, Assistente Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Cível, a contar de 21.11.2008.

N.º 1079 – Designar a servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, para responder pelo Analista Judiciário da 1.ª Vara Criminal, no período de 03 a 22.11.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 1080 – Determinar que a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, da 4.ª Vara Criminal passe a servir na 2.ª Vara Criminal, a contar de 24.11.2008.

N.º 1081 – Determinar que a servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, da 2.ª Vara Criminal passe a servir na 4.ª Vara Criminal, a contar de 24.11.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1082, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de mudança para a nova sede;

RESOLVE:

Suspender o atendimento ao público na Comarca de Alto Alegre nos dias 25 e 26 de novembro do corrente ano, restabelecendo-se o atendimento naquela Comarca a partir do dia 27 de novembro de 2008, em sua nova sede, na Rua Antônio Dourado de Santana, s/ n.º, Centro, Alto Alegre – RR, CEP 69.350-000.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo nº.1757/08

Origem: Diretoria-Geral

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 382/383.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.
MICHELLE RODRIGUES

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 091, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO os fatos descritos nos anexos do MEMO n.º 081/2008-GAB CGJ;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no expediente citado;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *F. das C. L.*, matrícula nº 3....., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em tese, procedido de forma desidiosa no cumprimento de deveres funcionais.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda ao Inquérito Administrativo no prazo de sessenta dias (art.146, LCE/053/2001)

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORTARIA/CGJ n.º 092, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Ofício/Gab n.º 082/2008-4.º Juizado Cível e Criminal.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do serventuário *G. S. S. P.*, matrícula 3....., ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, *in casu*, em não certificação de mandados, nem mesmo após sua intimação por e-mail.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeições e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2008.

ERICK LINHARES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

PORTARIA/CGJ n.º 093, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em sede de investigação preliminar, em relação aos fatos noticiados no Memo n.º 091/2008 – GAB/CGJ;

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do art. 234 do COJERR, não foi possível a identificação de autoria e havendo a necessidade de investigação mais aprofundada sobre os fatos;

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar autoria e responsabilidade funcional, no âmbito do Departamento de Informática do Tribunal de Justiça/RR, consistindo, em linhas gerais, no empréstimo de bens públicos, sob a responsabilidade daquele Departamento a servidores, para fins particulares.

Art. 2.º Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta, de acordo com a

Portaria Presidencial n.º 848/2007, pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro) ou pelos respectivos suplentes, para o caso de afastamento dos titulares a qualquer título, suspeções e impedimentos, conforme Portaria Presidencial n.º 465/2008, alterada pela Portaria Presidencial nº 684/2008, que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2008.

ERICK LINHAES
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 015, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar, com fulcro no artigo 3.º da Resolução n.º 011/2008, de 06.08.2008, a programação de férias dos servidores do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2009.

NOME	LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	INICIO	FINAL
Ana Cláudia Teixeira Medeiros	1.ª Vara Cível	Analista Judiciário	07.01.2009 01.06.2009	16.01.2009 20.06.2009
Edilene Printes Figueira	1.ª Vara Cível	Analista Processual	11.01.2010 05.07.2010	25.01.2010 19.07.2010
Henrique Negreiros Nascimento	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	02.03.2009	31.03.2009
Herivaldo Felipe Amoras dos Santos	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	02.02.2009	03.03.2009
Josilene de Andrade Lira	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07.01.2010 22.04.2010	15.01.2010 23.04.2010
Liduína Ricarte Beserra Amancio	1.ª Vara Cível	Escrivão	02.02.2009 06.07.2009	13.02.2009 23.07.2009
Maria Cristina Chaves Viana	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Regina Vasconcelos Veras	1.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	02.03.2009	16.03.2009
Rômulo Willemon dos Santos Barros	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	01.10.2009	30.10.2009
Sandro Lopes Machado	1.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	05.10.2009	03.11.2009
Yuri Alberto Fonseca Rocha	1.ª Vara Cível	Secretário	25.01.2010	23.02.2010
Alisson Menezes Gonçalves	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	06.04.2009	05.05.2009
Felipe Arza Garcia	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	20.07.2009 21.09.2009	29.07.2009 30.09.2009
Jeane Severiano dos Santos	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	04.05.2009	02.06.2009
Larissa de Paula Mendes Campello	1.ª Vara Criminal	Analista Processual	06.07.2009	04.08.2009
Luciano de Paula Meneses Silva	1.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	07.01.2009	23.01.2009
Márcio Costa Moratelli	1.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	01.06.2009	30.06.2009
Sandra Margarete Pinheiro da Silva	1.ª Vara Criminal	Secretário	12.01.2009	10.02.2009
Shyrsley Ferraz Meira	1.ª Vara Criminal	Analista Processual	06.07.2009	17.07.2009
Willy Rilke Paiva	1.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	07.01.2010 13.10.2009 18.02.2010	24.01.2010 22.10.2009 27.02.2010
Adauto Severo de Oliveira	1.º Juizado Especial	Técnico Judiciário	21.09.2009	20.10.2009
Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva	1.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	01.08.2009	30.08.2009
Antônio Alexandre Frota de Albuquerque	1.º Juizado Especial	Analista Processual	07.01.2010	05.02.2010
Eleonora Silva de Moraes	1.º Juizado Especial	Agente de Proteção	01.01.2010	30.01.2010
Gardênia Barbosa da Silva	1.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	07.01.2009 02.03.2009	24.01.2009 13.03.2009
Júlio César Cappelari	1.º Juizado Especial	Analista Judiciário	07.01.2010	05.02.2010
Márcio Lacerda Lima	1.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	02.03.2009	31.03.2009
Patrícia de Souza Wickert	1.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	07.01.2009 06.07.2009	16.01.2009 17.07.2009
Rita Cristina Piffero Junges Oliveira	1.º Juizado Especial	Secretário	09.03.2009	07.04.2009
Adilson Oliveira das Neves	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	02.02.2009	11.02.2009
Frederico Bastos Linhares	2.ª Vara Cível	Analista Processual	06.07.2009 13.07.2009	25.07.2009 27.07.2009
Jaqueleine Almeida de Oliveira	2.ª Vara Cível	Secretário	30.11.2009	14.12.2009
José Antônio do Nascimento Neto	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Karen Zamali Mendonça Dias	2.ª Vara Cível	Secretário	19.01.2009	17.02.2009
Ksenia Lara Almeida Ivanoff	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	15.07.2009	29.07.2009
Maria das Graças Oliveira da Silva	2.ª Vara Cível	Auxiliar Administrativo	04.12.2009	18.12.2009
Mayk Bezerra Lô	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2009 06.07.2009 16.11.2009	17.01.2009 15.07.2009 24.11.2009
			15.07.2009 09.12.2009	24.07.2009 18.12.2009

Sílvia Maria Lopes Duque de Souza	2.ª Vara Cível	Analista Judiciário	30.03.2009	08.04.2009
			15.06.2009	24.06.2009
			13.10.2009	22.10.2009
Walter Damian	2.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	12.01.2009	21.01.2009
			01.07.2009	10.07.2009
Célia Maria Santos do Prado	2.ª Vara Criminal	Secretário	06.07.2009	04.08.2009
Cézar da Silva Carneiro Júnior	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	11.02.2009	20.02.2009
			22.06.2009	01.07.2009
Elisângela Sampaio Florenço Santana	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	16.11.2009	25.11.2009
			30.03.2009	08.04.2009
France James Fonseca Galvão	2.ª Vara Criminal	Auxiliar Administrativo	29.06.2009	08.07.2009
			13.07.2009	22.07.2009
Irly José Holanda de Souza	2.ª Vara Criminal	Analista Processual	15.06.2009	29.06.2009
Ingred Moura Lamazon	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	04.12.2009	18.12.2009
Isaias Andrade Leite	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	11.01.2010	09.02.2010
			06.07.2009	20.07.2009
Izael Alencar Fernandes	2.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	04.12.2009	18.12.2009
			02.02.2009	11.02.2009
Khallida Lucena de Barros	2.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	01.06.2009	10.06.2009
Terêncio Marins dos Santos	2.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	08.09.2009	17.09.2009
Camila Rejane Amarante e Silva	2.º Juizado Especial	Analista Judiciário	01.07.2009	30.07.2009
Edjane Escobar da Silva Fonteles	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	11.01.2010	09.02.2010
Giulianny Pereira Ignácio	2.º Juizado Especial	Secretário	07.01.2009	05.02.2009
			14.09.2009	13.10.2009
Iranice Pereira de Aquino	2.º Juizado Especial	Secretário	20.07.2009	03.08.2009
			31.12.2009	14.01.2010
Luciana Silva Callegario	2.º Juizado Especial	Escrivão	03.11.2009	17.11.2009
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	07.12.2009	05.01.2010
Maria Olívia Vieira Ramires	2.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	15.06.2009	29.06.2009
Moisés Teles de Jesus Neto	2.º Juizado Especial	Técnico Judiciário	13.11.2009	27.11.2009
Walterlon Azevedo Tertulino	2.º Juizado Especial	Analista Processual	06.02.2009	15.02.2009
			07.01.2010	26.01.2010
Andreia Santos de Araújo Sales	3.ª Vara Cível	Secretário	08.06.2010	21.01.2010
Andreia Souza Marques	3.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Josefa Cavalcante de Abreu	3.ª Vara Cível	Escrivão	11.01.2010	09.02.2010
Ludmila Simão Vaz	3.ª Vara Cível	Analista Judiciário	19.11.2009	18.12.2009
Márcia Andrea de Souza Santos	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	06.10.2009	04.11.2009
			15.06.2009	29.06.2009
Marluce Teixeira de Mendonça	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	18.09.2009	02.10.2009
Odivan da Silva Pereira	3.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2010	05.02.2010
Reginaldo Antônio Csiszer	3.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Adriana Patricia Farias de Lima	3.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	03.08.2009	01.09.2009
			08.06.2009	17.06.2009
Aline Bleich Sander	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	04.11.2009	13.11.2009
Eliana da Silva Carvalho	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	07.01.2010	16.01.2010
Everton Sandro Rozzo Piva	3.ª Vara Criminal	Analista Processual	07.01.2010	26.01.2010
Francisca Angélica Araújo Lins	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	10.08.2009	30.03.2009
Francivaldo Galvão Soares	3.ª Vara Criminal	Escrivão	16.03.2009	30.10.2009
Jeison Anders Tavares	3.ª Vara Criminal	Secretário	16.10.2009	04.07.2009
João Bandeira da Silva Neto	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	06.07.2009	04.08.2009
Keila Cristina de Abreu Sarquis	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	29.07.2009	12.08.2009
Lorena Gracie Duarte Vasconcelos	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	16.11.2009	30.11.2009
Raimunda Maroly Silva Oliveira	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	29.06.2009	28.07.2009
Sílvia Silva de Souza	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	01.07.2010	30.07.2010
			01.01.2010	09.02.2010
Terciane de Souza Silva	3.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	07.01.2010	12.11.2009
Vera Lúcia Wanderley Mendes	3.ª Vara Criminal	Pedagogo	13.10.2009	30.10.2009
			07.12.2009	18.12.2009
Aline Feitosa de Vasconcelos	3.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	11.02.2009	20.02.2009
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3.º Juizado Especial	Escrivão	08.09.2009	27.09.2009
Humberto Almeida de Souza	3.º Juizado Especial	Técnico Judiciário	06.04.2009	05.05.2009
			11.02.2009	20.02.2009
Marcos Antônio Demésio dos Santos	3.º Juizado Especial	Analista Judiciário	15.06.2009	24.06.2009
Marley da Silva Ferreira	3.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	01.03.2010	30.03.2010
Ocimara da Cunha Vasconcelos	3.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	08.01.2009	06.02.2009
Stéphanie Graciano de Aguiar	3.º Juizado Especial	Secretároo	01.06.2009	30.06.2009

Walla Adairalba Bisneto	3.º Juizado Especial	Secretário	08.01.2009	06.02.2009
Andréa Ribeiro do Amaral Noronha	4.ª Vara Cível	Analista Processual	08.09.2009	18.09.2009
			09.12.2009	18.12.2009
			22.03.2010	30.03.2010
Débora Lima Batista	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	13.07.2009	07.08.2009
Domícia Maria Marques de Oliveira	4.ª Vara Cível	Secretário	01.12.2009	04.12.2009
Francineia de Sousa e Silva	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2009	23.01.2009
			01.07.2009	13.07.2009
Francisca de Assis Simões Carvalho	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	16.03.2009	20.03.2009
			13.10.2009	28.10.2009
			07.01.2010	15.01.2010
Giselle Araújo de Queiroz	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	29.06.2009	08.07.2009
Katharine Gil Santos Klippen	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	25.01.2010	11.02.2010
Lilian Patrícia do Amaral	4.ª Vara Cível	Analista Judiciário	19.02.2010	20.02.2010
Moisés Duarte da Silva	4.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2010	21.01.2010
Bleicom Almeida Cavalcante	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	15.06.2010	29.06.2010
Franciza Veríssimo de Carvalho	4.ª Vara Criminal	Analista Judiciário	01.02.2010	02.03.2010
Izabelle Nascimento de Souza	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	01.07.2009	15.07.2009
Jakelane Oliveira de Sousa	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	07.01.2010	21.01.2010
Joelma Andrade Figueiredo Melville	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	01.06.2009	30.06.2009
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz		4.ª Vara Criminal	01.07.2009	30.07.2009
20.02.2009			03.08.2009	01.09.2009
			20.07.2009	18.08.2009
			07.12.2009	18.12.2009
			03.05.2010	20.05.2010
			22.06.2009	02.07.2009
			11.01.2010	29.01.2010
			Escrivão	16.02.2009
			02.03.2009	21.03.2009
			13.04.2009	17.04.2009
Michele Moreira Garcia	4.ª Vara Criminal	Analista Processual	07.01.2010	05.02.2010
Olene Inácio de Matos	4.ª Vara Criminal	Secretário	05.11.2009	04.12.2009
Rozeneide Oliveira dos Santos	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	04.05.2009	02.06.2009
Sulamita Almeida Maciel	4.ª Vara Criminal	Secretário	02.02.2009	03.03.2009
Valdenildo dos Santos	4.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	26.03.2009	09.04.2009
Vânia Celeste Gonçalves de Castro	4.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	04.12.2009	18.12.2009
Adail Araújo	4.º Juizado Especial	Analista Processual	03.02.2009	12.02.2009
Ana Paula Joaquim	4.º Juizado Especial	Analista Judiciário	13.07.2009	01.08.2009
Denise Almeida Evangelista	4.º Juizado Especial	Secretário	25.06.2009	24.07.2009
Francisco Jamiel de Almeida Lira	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	07.12.2009	18.12.2009
Jaci Fialho de Macedo Azevedo	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	11.01.2010	28.01.2010
Priscila Pires Carneiro	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	02.07.2009	31.07.2009
Suzana Tracy Joanna da Silva	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	08.09.2009	07.10.2009
Tatiana de Paula Mendes	4.º Juizado Especial	Assistente Judiciário	15.07.2009	24.07.2009
Vânia Luzia do Carmo Baraúna	4.º Juizado Especial	Técnico Judiciário	11.01.2010	30.01.2010
Alessandra Lima Resende	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	04.05.2009	15.05.2009
Ânia Andréa Martins de Araújo	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	01.12.2009	18.12.2009
Cassiano André de Paula Dias	5.ª Vara Cível	Analista Judiciário	05.03.2009	03.04.2009
Fábio Campos Silva	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	09.02.2009	20.02.2009
Luciano Sanguanini	5.ª Vara Cível	Secretário	01.06.2009	18.06.2009
Péricles Dias de Araújo	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	05.10.2009	03.11.2009
Tyanne Messias de Aquino	5.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2009	16.01.2009
Wander do Nascimento Menezes	5.ª Vara Cível	Analista Processual	26.02.2009	17.03.2009
Cosmem Gonzalez Tirelli	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	03.11.2009	02.12.2009
Graciela Joanice Pacheco Rodrigues	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	21.07.2009	07.08.2009
José Augusto Rodrigues Nicácio	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	25.01.2010	05.02.2010
Juscelino Lima	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	08.09.2009	07.10.2009
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	01.06.2009	30.06.2009
Maria Lucileide Rocha Barbosa	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	01.07.2009	17.07.2009
Naiara Moreira Matos	5.ª Vara Criminal	Analista Processual	01.12.2009	18.12.2009
Olano inácio de Matos	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	19.01.2009	28.01.2009
Ronaldo Barroso Nogueira	5.ª Vara Criminal	Escrivão	29.06.2009	08.07.2009
			07.01.2010	16.01.2010
			01.04.2009	30.04.2009

Rosely Figueiredo da Silva	5.ª Vara Criminal	Assistente Judiciário	09.03.2009	23.03.2009
Silvia Schulze	5.ª Vara Criminal	Técnico Judiciário	13.10.2009	27.10.2009
Aldeneide Nunes de Sousa	6.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	08.09.2009	07.10.2009
Ana Maria Saraiva Botelho	6.ª Vara Cível	Secretário	12.01.2010	10.02.2010
Anna Macedo Sampaio	6.ª Vara Cível	Analista Judiciário	01.02.2010	02.03.2010
Ivy Marques Amaro	6.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	01.07.2009	30.07.2009
			07.01.2009	16.01.2009
			01.06.2009	10.06.2009
			30.09.2009	09.10.2009
Ana Karina Farias Figueiredo	7.ª Vara Cível	Secretário	01.10.2009	30.10.2009
Anderson Ricardo Souza da Silva	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2009	16.01.2009
			13.04.2009	22.04.2009
			08.09.2009	17.09.2009
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	01.07.2009	30.07.2009
Elias Ribeiro dos Santos	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	05.07.2010	03.08.2010
Jacqueline do Couto	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	04.01.2010	02.02.2010
João Swamy Miranda da Silva	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	22.07.2009	31.07.2009
			11.01.2010	30.01.2010
Marcela Moleta Nunes	7.ª Vara Cível	Secretário	07.01.2009	16.01.2009
			13.07.2009	27.07.2009
			23.11.2009	27.11.2009
Maria das Graças Barroso de Souza	7.ª Vara Cível	Escrivão	13.10.2009	11.11.2009
Suenya dos Reis Resende Rilke	7.ª Vara Cível	Técnico Judiciário	13.10.2009	22.10.2009
			18.02.2010	27.02.2010
			05.04.2010	14.04.2010
Tatyana Dantas Barreto	7.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	04.01.2010	02.02.2010
Eliana Palermo Guerra	8.ª Vara Cível	Escrivão	07.01.2010	05.02.2010
Gilvana Aragão Carvalho	8.ª Vara Cível	Analista Judiciário	07.01.2009	23.01.2009
			06.07.2009	18.07.2009
Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira	07.02.2009	8.ª Vara Cível		Auxiliar Administrativo
09.01.2009				
Luiz Otávio Moura Rebelo	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	16.03.2009	30.03.2009
			13.10.2009	27.10.2009
Marcelo Lima de Oliveira	8.ª Vara Cível	Analista Processual	13.07.2009	22.07.2009
			13.10.2009	22.10.2009
			09.03.2010	18.03.2010
Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	07.01.2009	23.01.2009
			13.07.2009	25.07.2009
Raimundo Nonato Botelho Rodrigues	8.ª Vara Cível	Secretário	12.01.2009	10.02.2009
Thaíse Alonso Perdiz	8.ª Vara Cível	Assistente Judiciário	16.07.2009	30.07.2009
			04.12.2009	18.12.2009
Hedeson dos Santos Silva	Assessoria de Comunicação Social	Assistente Judiciário	15.06.2009	26.06.2009
			13.07.2009	30.07.2009
Oiran Braga dos Santos	Assessoria de Comunicação Social	Assessor de Comunicação Social	04.05.2009	13.05.2009
			31.08.2009	09.09.2009
			02.11.2009	11.11.2009
Cássia Maria Short Bandeira de Melo	Assessoria Especial	Assessora Especial	06.07.2009	20.07.2009
			06.01.2010	20.01.2010
Ismênia Vieira Lima	Biblioteca	Biblioteconomista	03.05.2010	21.05.2010
			13.10.2010	23.10.2010
Maryluci de Freitas Melo	Biblioteca	Biblioteconomista	18.05.2009	27.05.2009
			13.10.2009	01.11.2009
Erasmo José Silvestre da Silva	Cartório Distribuidor	Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor		
10.02.2009				12.01.2009
Glayson Alves da Silva	Cartório Distribuidor	Escrivão	22.01.2009	20.02.2009
Jeromar Paiva dos Santos	Cartório Distribuidor	Assistente Judiciário	01.07.2009	30.07.2009
José Braga Ribeiro	Cartório Distribuidor	Assistente Judiciário	01.07.2009	30.07.2009
José Ramos Figueiredo	Cartório Distribuidor	Contador	19.11.2009	18.12.2009
Paulo Sérgio Firmino	Cartório Distribuidor	Técnico Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Stênia José da Silva	Cartório Distribuidor	Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor		13.04.2009
12.05.2009				
José Clean da Silva Sousa	Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados	Assistente Judiciário		
02.03.2009	31.03.2009			
Juliana de Paula Abucater Leitão	Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados	Assistente Judiciário		
01.07.2009	30.07.2009			
Nazaré Daniel Duarte	Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados	Escrivão	23.03.2009	
21.04.2009				
Rafael Oliveira Lopes	Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados	Assistente Judiciário		
12.01.2009	21.01.2009			
			02.03.2009	11.03.2009
			15.06.2009	24.06.2009
Raimundo de Albuquerque Gomes	Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados	Técnico Judiciário		
07.01.2010	05.02.2010			
Ronaldo Correia da Silva	Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados	Assistente Judiciário		
29.06.2009	28.07.2009			
Rosalvo Ribeiro Silveira	Central de Atendimento e Distribuição dos Juizados	Técnico Judiciário		
03.11.2009	02.12.2009			
Ailton Araújo da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça	06.07.2009	15.07.2009
			03.08.2009	12.08.2009
			14.09.2009	23.09.2009

Alessandro Andrade Lima	Central de Mandados	Oficial de Justiça	23.03.2009 13.07.2009 13.10.2009	01.04.2009 22.07.2009 22.10.2009
Carlos dos Santos Chaves	Central de Mandados	Oficial de Justiça	01.04.2009 05.08.2009 09.12.2009	10.04.2009 14.08.2009 18.12.2009
Clarissa Saraiva Saturnino	Central de Mandados	Oficial de Justiça	20.11.2009 21.04.2010	29.11.2009 30.04.2010
Cláudio de Oliveira Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça	20.05.2009 19.08.2009 18.11.2009	29.05.2009 28.08.2009 27.11.2009
Cleide Aparecida Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça	22.01.2009 01.07.2009	10.02.2009 10.07.2009
Clóvis Hoshino Kuroki	Central de Mandados	Auxiliar Administrativo	01.10.2009	30.10.2009
Daniele Maria de Brito Seabra	Central de Mandados	Assistente Judiciário	26.02.2009 13.04.2009 12.08.2009	06.03.2009 17.04.2009 27.08.2009
Dante Roque Martins Bianeck	Central de Mandados	Oficial de Justiça	02.03.2009 03.08.2009 16.11.2009	11.03.2009 12.08.2009 25.11.2009
Edisa Kelly Vieira de Mendonça	Central de Mandados	Oficial de Justiça	21.11.2009 21.03.2010 21.04.2010	30.11.2009 30.03.2010 30.04.2010
Elissandra de Azevedo Bezerra	Central de Mandados	Analista Judiciário	03.11.2009	02.12.2009
Emerson Onofre	Central de Mandados	Oficial de Justiça	21.01.2009 04.05.2009 09.09.2009	30.01.2009 13.05.2009 18.09.2009
Eva Rodrigues de Sousa	Central de Mandados	Oficial de Justiça	07.01.2009 21.09.2009	21.01.2009 05.10.2009
Fernando O'grady Cabral Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça	25.05.2009 03.08.2009 03.11.2009	03.06.2009 12.08.2009 12.11.2009
Francisco Alencar Moreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça	02.03.2009 21.10.2009 03.11.2009	11.03.2009 30.10.2009 12.11.2009
Francisco das Chagas Libório	Central de Mandados	Oficial de Justiça	13.10.2009 16.11.2009 10.12.2009	22.10.2009 25.11.2009 19.12.2009
Francisco Luiz de Sampaio	Central de Mandados	Oficial de Justiça	02.07.2009 22.08.2009 01.09.2009	11.07.2009 31.08.2009 10.09.2009
Gicelda Assunção Costa	Central de Mandados	Assistente Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Glaud Stone Silva Pereira	Central de Mandados	Oficial de Justiça	04.02.2009 24.06.2009 25.11.2009	13.02.2009 03.07.2009 04.12.2009
Jeane Andréia de Souza Ferreira	Central de Mandados	Oficial de Justiça	06.07.2009 02.08.2010	20.07.2009 16.08.2010
Jeferson Antônio da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça	07.01.2009 29.06.2009	16.01.2009 18.07.2009
José Aires de Alencar	Central de Mandados	Oficial de Justiça	18.01.2010	16.02.2010
José do Monte Carioca Neto	Central de Mandados	Oficial de Justiça	03.02.2009 04.03.2009 06.05.2009	12.02.2009 13.03.2009 15.05.2009
José Felix de Lima Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça	08.09.2009	07.10.2009
Jucilene de Lima Ponciano	Central de Mandados	Oficial de Justiça	05.06.2009 04.12.2009	19.06.2009 18.12.2009
Lenilson Gomes da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça	30.09.2009 07.12.2009 20.01.2010	09.10.2009 16.12.2009 29.01.2010
Marcelo Barbosa dos Santos	Central de Mandados	Oficial de Justiça	17.07.2009 04.12.2009	31.07.2009 18.12.2009
Marcelo Cruz de Oliveira	Central de Mandados	Oficial de Justiça	19.01.2010 20.07.2010	07.02.2010 29.07.2010
Mauro Alisson da Silva	Central de Mandados	Oficial de Justiça	21.02.2009 21.11.2009	07.03.2009 05.12.2009
Maycon Robert Moraes Tomé	Central de Mandados	Oficial de Justiça	22.01.2009 22.07.2009 22.10.2009	31.01.2009 31.07.2009 31.10.2009
Netanias Silvestre de Amorim	Central de Mandados	Oficial de Justiça	18.01.2010 28.06.2010	29.01.2010 15.07.2010
Reginaldo Gomes de Azevedo	Central de Mandados	Oficial de Justiça	21.03.2009 21.05.2009 21.08.2009	30.03.2009 30.05.2009 30.08.2009
Sandra Christiane Araújo Souza	Central de Mandados	Oficial de Justiça	09.07.2009	07.08.2009
Sérgio Mateus	Central de Mandados	Oficial de Justiça	29.10.2009 28.01.2010 08.07.2010	07.11.2009 06.02.2010 17.07.2010

Silvan Lira de Castro	Central de Mandados	Oficial de Justiça	13.07.2009	22.07.2009
			14.09.2009	23.09.2009
			09.12.2009	18.12.2009
Telmo Rodrigues Bezerra	Central de Mandados	Oficial de Justiça	04.05.2009	13.05.2009
			01.06.2009	10.06.2009
			03.08.2009	12.08.2009
Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Central de Mandados	Oficial de Justiça	22.06.2009	06.07.2009
Welder Tiago Santos Feitosa	Central de Mandados	Oficial de Justiça	13.10.2009	27.10.2009
Wenderson Costa de Souza	Central de Mandados	Oficial de Justiça	21.11.2009	30.11.2009
			21.05.2010	09.06.2010
			29.01.2009	07.02.2009
			16.06.2009	25.06.2009
Alan Johnes Lira Feitosa	Comarca de Alto Alegre	Analista Processual	01.10.2009	10.10.2009
			08.09.2009	18.09.2009
			21.09.2009	02.10.2009
			06.10.2009	12.10.2009
Alex Sandro da Costa	Comarca de Alto Alegre	Analista Judiciário	02.02.2009	03.03.2009
Andréia Geordana Castro Mesquita	Comarca de Alto Alegre	Secretário	01.09.2009	30.09.2009
David Oliveira Santos	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário	26.10.2009	09.11.2009
Gislayne da Silva Matos	Comarca de Alto Alegre	Técnico Judiciário	11.01.2010	25.01.2010
Marco Antônio Barbosa de Almeida	Comarca de Alto Alegre	Motorista	07.07.2009	05.08.2009
Marcos da Silva Santos	Comarca de Alto Alegre	Oficial de Justiça	29.06.2009	08.07.2009
			21.08.2009	30.08.2009
			22.02.2010	03.03.2010
Narla de Souza Santana	Comarca de Alto Alegre	Assistente Judiciário	13.07.2009	11.08.2009
Necy Lima Caldas	Comarca de Alto Alegre	Secretário	07.01.2010	05.02.2010
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Comarca de Alto Alegre	Oficial de Justiça	02.11.2009	01.12.2009
Adriana da Silva Chaves Melo	Comarca de Mucajáí	Técnico Judiciário	02.02.2009	12.02.2009
			02.03.2009	12.03.2009
			02.06.2009	09.06.2009
Alexandre Martins Ferreira	Comarca de Mucajáí	Analista Processual	07.01.2009	16.01.2009
			01.06.2009	10.06.2009
			15.06.2009	24.06.2009
Aliene Siqueira da Silva Santos	Comarca de Mucajáí	Técnico Judiciário	12.01.2009	10.02.2009
Aline Mabel Fraulob Aquino	Comarca de Mucajáí	Analista Judiciário	19.11.2009	18.12.2009
Inês Gorette Garcia	Comarca de Mucajáí	Secretário	11.05.2009	09.06.2009
Jean Daniel de Almeida Santos	Comarca de Mucajáí	Motorista	22.06.2009	06.07.2009
Joelson de Assis Sales	Comarca de Mucajáí	Oficial de Justiça	03.11.2009	17.11.2009
			26.03.2009	04.04.2009
			29.06.2009	08.07.2009
			28.09.2009	07.10.2009
José Cisnormando André Rocha	Comarca de Mucajáí	Técnico Judiciário	12.01.2009	10.02.2009
Sandra Maria Dorado da Silva	Comarca de Mucajáí	Secretário	23.03.2009	06.04.2009
			27.07.2009	10.08.2009
Dorgivan Costa e Silva	Comarca de Pacaraima	Assistente Judiciário	02.03.2009	31.03.2009
Edimar de Matos Costa	Comarca de Pacaraima	Motorista	09.02.2009	20.02.2009
			23.03.2009	09.04.2009
Elissângela Teles Portela	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo	07.01.2009	05.02.2009
Érico Raimundo de Almeida Soares	Comarca de Pacaraima	Analista Judiciário	19.01.2009	28.01.2009
			22.07.2009	31.07.2009
			09.12.2009	18.12.2009
Francisco Barroso Pinto	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo	04.05.2009	02.06.2009
Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Pacaraima	Técnico Judiciário	18.02.2009	27.02.2009
			06.04.2009	25.04.2009
Jeane Coimbra Rodrigues	Comarca de Pacaraima	Assistente Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
João Creso de Oliveira	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo	06.07.2009	04.08.2009
João Lúcio Zanis de Souza	Comarca de Pacaraima	Secretário	07.01.2009	22.01.2009
Josemar Ferreira Sales	Comarca de Pacaraima	Auxiliar Administrativo	01.12.2009	14.12.2009
			07.01.2009	16.01.2009
			04.05.2009	23.05.2009
Mário Melo Moura	Comarca de Pacaraima	Assistente Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Alessandra Maria Rosa da Silva	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça	07.01.2010	05.02.2010
Álvaro Antônio Fernandez Marques	Comarca de Rorainópolis	Assistente Judiciário	07.01.2010	05.02.2010
Antônio Ramos Tejo Neto	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	14.09.2009	13.10.2009
Cleyde Reis Silva	Comarca de Rorainópolis	Analista Judiciário	02.03.2009	31.03.2009
Francisco Firmino dos Santos	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual	22.03.2010	31.03.2010
			05.04.2010	16.04.2010
			03.05.2010	10.05.2010
Gabriela Leal Gomes	Comarca de Rorainópolis	Técnico Judiciário	01.06.2010	30.06.2010
Geovani de Moura	Comarca de Rorainópolis	Assistente Judiciário	11.01.2010	09.02.2010
Jeckson Luiz Triches	Comarca de Rorainópolis	Oficial de Justiça	03.11.2009	12.11.2009
			01.03.2010	10.03.2010
			01.06.2010	10.06.2010
Jenuário Barbosa da Silva	Comarca de Rorainópolis	Secretário	07.01.2010	05.02.2010
Jonatas Lopes da Silva	Comarca de Rorainópolis	Assistente Judiciário	19.11.2009	18.12.2009
Reginaldo Rosendo	Comarca de Rorainópolis	Motorista	19.11.2009	18.12.2009
Sandra Maria Conceição dos Santos	Comarca de Rorainópolis	Assistente Judiciário	19.11.2009	18.12.2009

Anderson Ribeiro Gomes Cézar Barbosa Correa Fabiola Moreira Elias Leonardo Pena Firme Tortarolo	Comarca de São Luiz do Anauá Comarca de São Luiz do Anauá Comarca de São Luiz do Anauá Comarca de São Luiz do Anauá	Técnico Judiciário Assistente Judiciário Analista Judiciário Oficial de Justiça	03.08.2009 07.01.2010 05.01.2009 01.10.2009 17.02.2010 23.06.2010 11.01.2010 03.03.2010 05.05.2010	01.09.2009 05.02.2010 03.02.2009 10.10.2009 26.02.2010 02.07.2010 20.01.2010 12.03.2010 14.05.2010
Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	Oficial de Justiça		
Osaneide Alexandre Batista Wallison Larieu Vieira Fernando Nóbrega Medeiros 02.03.2009 Gláucia da Cruz Jorge 22.04.2009	Comarca de São Luiz do Anauá Comarca de São Luiz do Anauá Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia 31.03.2009 Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia 30.04.2009	Secretário Analista Processual	07.01.2009 01.10.2009	05.02.2009 30.10.2009
				Presidente da COPAE
				Assistente Judiciário
Aline Vasconcelos Carvalho	Comissão Permanente de Licitação	Assistente Judiciário	14.07.2009 08.09.2009	24.07.2009 17.09.2009
Josânia Maria Silva de Aguiar	Comissão Permanente de Licitação	Assistente Judiciário	04.05.2009 03.11.2009	15.05.2009 20.11.2009
Valdira Conceição dos Santos Silva	Comissão Permanente de Licitação	Presidente da CPL	21.01.2009 18.05.2009 24.08.2009	30.01.2009 29.05.2009 31.08.2009
Clóvis Alves Ponte Glenn Linhares Vasconcelos Kleber Eduardo Raskopf Anderson Oliveira Lacerda	Comissão Permanente de Sindicância Comissão Permanente de Sindicância Comissão Permanente de Sindicância Corregedoria Geral de Justiça	Presidente da CPS Assistente Judiciário Técnico Judiciário Secretário de Gabinete	07.01.2009 06.07.2009 16.11.2009 11.01.2010 03.05.2010 05.10.2010	16.01.2009 25.07.2009 28.07.2009 15.12.2009 09.02.2010 14.05.2010 22.10.2010
Isaias de Andrade Costa Márcio Agra Belota Olane Inácio de Matos Lima Vanir Cesar Martins Nogueira Yan Fyddel Guilarducci de Lima Bruna Stephanie de Mendonça França Lima 02.02.2009	Corregedoria Geral de Justiça Corregedoria Geral de Justiça Corregedoria Geral de Justiça Corregedoria Geral de Justiça Corregedoria Geral de Justiça	Chefe de Gabinete Agente de Segurança/Motorista Assistente Judiciário Assessor Jurídico Digitador de Gabinete Departamento de Administração	02.08.2010 12.01.2009 08.09.2009 07.01.2010 12.06.2009 Secretário	31.08.2010 10.02.2009 07.10.2009 05.02.2010 11.07.2009 19.01.2009
Dayani Rezende Borges 20.02.2009	Departamento de Administração	Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor	13.07.2009	27.07.2009 02.02.2009
Klíssia Michelle Melo Costa Maria Juliana Soares	Departamento de Administração Departamento de Administração	Técnico Judiciário Analista Judiciário	26.02.2009 01.06.2009 30.06.2009	08.03.2009 30.06.2009 08.07.2009
Carlos Afonso da Silva Kellen Ribeiro Bentes Nunes	Departamento de Informática Departamento de Informática	Diretor de Departamento Secretário	13.07.2009 16.03.2009	02.08.2009 05.02.2010 04.04.2009
Maria Ercilia de Vasconcelos	Departamento de Informática	Secretário	15.06.2009 15.06.2009 04.01.2010	24.06.2009 29.06.2009 18.01.2010
Charles Sobral de Paiva Distribuidor/Partidor Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues Judiciário	Departamento de Planejamento e Finanças 16.11.2009 10.08.2009	15.12.2009 Departamento de Planejamento e Finanças 24.08.2009		Oficial Contador/ Assistente
Gleide Nadija Lisboa Santos 07.01.2009	Departamento de Planejamento e Finanças 16.01.2009		07.12.2009 13.10.2009	21.12.2009 01.11.2009
Vinícius Arruda de Souza 27.07.2009	Departamento de Planejamento e Finanças			13.07.2009
Érica Fabíola Mota dos Santos	Departamento de Recursos Humanos	Secretário	28.12.2009 02.07.2009	11.01.2010 16.07.2009
Francisco de Assis de Souza Kárisse Nascimento Blos	Departamento de Recursos Humanos	Diretor de Departamento	05.12.2009 04.08.2009	19.12.2009 18.08.2009
Lessandra Francioli Grontowski Adler da Costa Lima	Departamento de Recursos Humanos Diretoria do Fórum	Secretário Analista Judiciário Assistente Judiciário	01.12.2009 03.11.2009 02.03.2009	15.12.2009 02.12.2009 11.03.2009
Ângelo José da Silva Neto Antônio Nunes da Silva	Diretoria do Fórum Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário Assistente Judiciário	13.04.2009 08.09.2009	22.04.2009 17.09.2009
Christiany Moreira Almeida Cleomar Davi Weber Eduardo Leal Nóbrega	Diretoria do Fórum Diretoria do Fórum Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário Assistente Judiciário Assistente Judiciário	19.11.2009 22.07.2009 12.08.2009 13.10.2009	18.12.2009 31.07.2009 21.08.2009 22.10.2009
Galamato Protásio Assis Gilberto da Silva Carvalho	Diretoria do Fórum Diretoria do Fórum	Motorista Assistente Judiciário	16.03.2009 07.01.2010 07.01.2009 06.04.2009 13.10.2009	14.04.2009 05.02.2010 16.01.2009 15.04.2009 22.10.2009
			01.10.2009 08.01.2009	30.10.2009 06.02.2009

Jander Vicente Cavalcante Ramalho	Diretoria do Fórum	Operador de Som	12.01.2009	10.02.2009
João Bandeira da Silva Filho	Diretoria do Fórum	Motorista	11.02.2009	20.02.2009
			22.07.2009	31.07.2009
			09.12.2009	18.12.2009
Jorge Luis Jaworski 30.07.2009	Diretoria do Fórum	Chefe de Serviços Gerais do Fórum		01.07.2009
José Carlos de Jesus Karollyne Almeida Maciel	Diretoria do Fórum	Assistente Judiciário	26.02.2009	27.03.2009
	Diretoria do Fórum	Secretário	15.06.2009	29.06.2009
			07.12.2009	21.12.2009
Kywsy Adairalba Santos	Diretoria do Fórum	Técnico Judiciário	19.01.2009	17.02.2009
Luciana Menezes Temoteo	Diretoria do Fórum	Secretário	13.07.2009	11.08.2009
Luiz Cláudio da Rocha Pereira	Diretoria do Fórum	Secretário	03.11.2009	02.12.2009
Osimar Costa Sousa	Diretoria do Fórum	Auxiliar Administrativo	22.01.2009	20.02.2009
Valderlane Maia Martins	Diretoria do Fórum	Secretário	12.01.2009	26.01.2009
			22.06.2009	06.07.2009
Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Diretoria Geral	Analista Judiciário	06.04.2009	20.04.2009
			08.06.2009	22.06.2009
João Augusto Barbosa Monteiro	Diretoria Geral	Diretor Geral	01.07.2009	30.07.2009
Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Diretoria Geral	Secretário	07.12.2009	05.01.2010
Rosaura Franklin da Silva	Diretoria Geral	Técnico Judiciário	19.11.2009	18.12.2009
Ana Paula Barbosa de Lima	Divisão de Administração de Pessoal	Assistente Judiciário	07.01.2010	05.02.2010
Lincoln Oliveira da Silva	Divisão de Administração de Pessoal	Chefe de Divisão	23.02.2009	24.03.2009
Herberth Wendel Francelino Catarina	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos			Chefe de Divisão
09.02.2009	10.03.2009			
Fabiana dos Santos Batista	Divisão de Finanças	Contador	13.10.2009	27.10.2009
			18.01.2010	01.02.2010
Gerlane Baccarin	Divisão de Finanças	Chefe de Divisão	02.03.2009	11.03.2009
			24.08.2009	02.09.2009
			03.11.2009	12.11.2009
Aldair Ribeiro dos Santos	Divisão de Material	Operador de Som	11.02.2009	20.02.2009
			22.07.2009	31.07.2009
			21.10.2009	30.10.2009
Edivaldo Pedro Querioz de Azevedo	Divisão de Material	Chefe de Divisão	06.01.2009	04.02.2009
Rosyrene Leal Martins	Divisão de Material	Auxiliar Administrativo	02.03.2009	12.03.2009
			04.05.2009	22.05.2009
Francineudo Monteiro Silva Lima	Divisão de Planejamento	Técnico Judiciário	22.01.2009	20.02.2009
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Divisão de Planejamento	Chefe de Divisão	12.01.2009	16.01.2009
			08.09.2009	02.10.2009
Sormany Brilhante Pereira	Divisão de Rede	Chefe de Divisão	01.07.2009	16.07.2009
			08.09.2009	21.09.2009
Carlos José Sant'Ana	Divisão de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo	07.01.2009	16.01.2009
			02.02.2009	21.02.2009
Claúdia Campos Carrion	Divisão de Serviços Gerais	Assistente Judiciário	11.02.2009	20.02.2009
			15.06.2009	24.06.2009
Márcia Barbosa Macedo	Divisão de Serviços Gerais	Chefe de Divisão	13.10.2009	22.10.2009
			13.04.2009	22.04.2009
Rogério de Lima Bento	Divisão de Serviços Gerais	Telefonista	04.05.2009	13.05.2009
			12.08.2009	21.08.2009
			09.11.2009	18.11.2009
Cinara da Conceição Araújo	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão	07.01.2010	05.02.2010
Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho		Divisão de Suporte e Manutenção		Chefe de
Divisão	23.02.2009			
			13.07.2009	22.07.2009
			19.10.2009	28.10.2009
Erich Victor Aquino Costa	Gab. Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico	07.01.2010	05.02.2010
Fernanda Carvalho Maggi	Gab. Des. Almiro Padilha	Digitador de Gabinete	26.02.2009	07.03.2009
			11.07.2009	30.07.2009
Fernando Marcelo Laurentino	Gab. Des. Almiro Padilha	Agente de Segurança/Motorista	07.01.2009	05.02.2009
Isabella de Almeida Dias	Gab. Des. Almiro Padilha	Assessor Jurídico	18.02.2010	04.03.2010
			12.07.2010	26.07.2010
Jane Socorro Lindoso de Araújo	Gab. Des. Almiro Padilha	Chefe de Gabinete	29.06.2009	13.07.2009
			07.01.2010	21.01.2010
Rafaela Barbosa Pereira	Gab. Des. Almiro Padilha	Secretário de Gabinete	01.03.2010	30.03.2010
Enéias da Silva	Gab. Des. Carlos Henriques	Secretário de Gabinete	15.06.2009	14.07.2009
Geysa Maria Brasil Xaud	Gab. Des. Carlos Henriques	Assessor Jurídico	12.01.2009	10.02.2009
Joseane Silva de Souza	Gab. Des. Carlos Henriques	Digitador de Gabinete	05.10.2009	03.11.2009
Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Gab. Des. Carlos Henriques	Assessor Jurídico	12.01.2009	10.02.2009
Olívia de Castro Soledade	Gab. Des. Carlos Henriques	Chefe de Gabinete	07.01.2009	05.02.2009
Sadir Dantas Rocha	Gab. Des. Carlos Henriques	Agente de Segurança/Motorista	05.10.2009	03.11.2009
Camila Menezes de Albuquerque	Gab. Des. José Pedro	Chefe de Gabinete	01.11.2009	30.11.2009
Evânia Menezes de Albuquerque	Gab. Des. José Pedro	Agente de Segurança/Motorista	01.07.2009	30.07.2009
Maria Selma Melo Lima	Gab. Des. José Pedro	Secretário de Gabinete	23.07.2010	21.08.2010
Paulo Sérgio Briglia	Gab. Des. José Pedro	Assessor Jurídico	12.01.2009	10.02.2009
Rosana de Matos Costa Pereira	Gab. Des. José Pedro	Digitador de Gabinete	07.01.2010	05.02.2010
Thiara Suelen Freitas Chaves	Gab. Des. José Pedro	Assessor Jurídico	08.06.2009	07.07.2009
Alaíza Valéria Paracat Costa	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Secretário de Gabinete	08.09.2009	07.10.2009
Antônio José Neto	Gab. Des. Lupercino Nogueira	Digitador de Gabinete	07.01.2009	05.02.2009

Danielle Cunha Queiroz de Souza	Gab. Des. Lúpercino Nogueira	Chefe de Gabinete	19.11.2009	18.12.2009
Izabel Cristina da Silva Anjos	Gab. Des. Lúpercino Nogueira	Assessor Jurídico	12.01.2009	21.01.2009
João Barros do Nascimento	Gab. Des. Lúpercino Nogueira	Agente de Segurança/Motorista	29.06.2009	18.07.2009
Roberta Cristófaro Seixas	Gab. Des. Lúpercino Nogueira	Assessor Jurídico	06.10.2009	04.11.2009
Edson Gentil Ribeiro de Andrade	Gab. Des. Mauro Campello	Chefe de Gabinete	13.07.2009	11.08.2009
Eduardo de Souza Lima	Gab. Des. Mauro Campello	Agente de Segurança/Motorista	01.05.2009	30.05.2009
Igor Ribeiro Rodrigues	Gab. Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico	01.06.2009	30.06.2009
Luciana Boeno Cabalchini	Gab. Des. Mauro Campello	Secretário de Gabinete	30.11.2009	18.12.2009
Maria de Fátima Andrade Costa	Gab. Des. Mauro Campello	Digitador de Gabinete	08.01.2010	18.01.2010
Vládia Aguiar Fernandes	Gab. Des. Mauro Campello	Assessor Jurídico	01.07.2009	30.07.2009
Clarete Aparecida Castralli	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Chefe de Gabinete	02.07.2009	22.01.2009
Edmilson de Oliveira Sarmento	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico	03.08.2009	01.09.2009
Gleicy Gomes Maciel de Oliveira	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico	07.01.2009	21.01.2009
Janaína Ribeiro de Castro	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Agente de Segurança/Motorista	13.07.2009	27.07.2009
Kerwin Muriel Hirt Mayer	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico	07.01.2010	21.01.2010
Lucilene Coutinho de Queiroz	Gab. Des. Ricardo Oliveira	Assessor Jurídico	01.07.2010	15.07.2010
Adelino de Matos Costa	Gab. Des. Robério Nunes	Secretário de Gabinete	06.07.2009	20.07.2009
Amanda de Mello Argolo	Gab. Des. Robério Nunes	Agente de Segurança/Motorista	17.01.2010	31.01.2010
Edna Pereira Bispo	Gab. Des. Robério Nunes	Assessor Jurídico	04.01.2010	02.02.2010
Márcia Cabral Moreira Pinto	Gab. Des. Robério Nunes	Secretário de Gabinete	15.06.2009	14.07.2009
Michele Rodrigues Moreira Lima	Gab. Des. Robério Nunes	Secretário	03.08.2009	01.09.2009
Natália Garrido de Salles Meira	Gab. Des. Robério Nunes	Chefe de Gabinete	20.01.2009	18.02.2009
Sara Maria Farias Figueiredo	Gab. Des. Robério Nunes	Assessor Jurídico	06.07.2009	04.08.2009
Jucinélma Simões Carvalho	Gab. Des. Robério Nunes	Digitador de Gabinete	01.06.2009	30.06.2009
	Gab. dos Juízes Substitutos	Assistente Judiciário	06.07.2009	04.08.2009
Antônio Amarildo Rodrigues Melo	Gab. Presidência	Assistente Judiciário	07.01.2009	16.01.2009
Fabiane Sá Marchioro	Gab. Presidência	Secretário de Gabinete	09.12.2009	18.12.2009
Giselle Dayana gadelha Palmeira	Gab. Presidência	Analista Processual	26.01.2009	06.02.2009
Gláucio Pires Carneiro	Gab. Presidência	Assistente Judiciário	29.06.2009	16.07.2009
Ivanez Pinheiro Prestes	Gab. Presidência	Assessora de Cerimonial	06.07.2009	17.07.2009
Jorge Leônidas Souza França	Gab. Presidência	Assessor Jurídico	01.12.2009	18.12.2009
Juliana Revollo Minotto	Gab. Presidência	Chefe de Gabinete	04.05.2009	02.06.2009
Lucivaldo Freire da Silva	Gab. Presidência	Assistente Judiciário	25.02.2009	26.03.2009
Simone Araújo Guimarães	Gab. Presidência	Assistente Judiciário	16.11.2009	05.12.2009
Ana Cristina Correia dos Anjos	Gab. Vice-Presidência	Secretário	09.12.2009	18.12.2009
Cristina Maria Sousa dos Santos	Gab. Vice-Presidência	Chefe de Gabinete	01.06.2009	30.06.2009
Daniela Cidade Nogueira	Gab. Vice-Presidência	Digitador de Gabinete	07.01.2010	05.02.2010
Eliciana Carla de Sousa Santana	Gab. Vice-Presidência	Secretário de Gabinete	07.01.2009	10.02.2009
Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos	Gab. Vice-Presidência	Assessor Jurídico	07.01.2009	16.01.2009
Renilson Saraiva Feitosa	Gab. Vice-Presidência	Assistente Judiciário	01.06.2009	20.06.2009
Allayson dos Reis Pereira	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	03.08.2009	01.09.2009
Amanda Fernandes da Cruz	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Segurança/Motorista	11.01.2010	25.01.2010
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	05.07.2010	19.07.2010
Ariana Silva Coelho	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	26.02.2009	27.03.2009
Claudiane Moreno Martins	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	13.07.2009	27.07.2009
Dennynson Dahyan Pastana da Penha	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	01.12.2009	15.12.2009
Edite Lucas de Araújo	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	12.01.2009	10.02.2009
Francislei Lopes da Silva	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	01.07.2009	30.07.2009
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Juizado da Infância e da Juventude	Analista Processual	06.07.2009	04.08.2009
Hellen Kellen Matos Lima	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	07.01.2009	16.01.2009
Henrique Sérgio Nobre	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	08.04.2009	17.04.2009
Iara Régia Franco Carvalho	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	09.12.2009	18.12.2009
Ilda Maria de Queiroz	Juizado da Infância e da Juventude	Psicólogo	22.06.2009	06.07.2009
Jeanne Carvalho Moraes	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Social	13.10.2009	27.10.2009
Jefeson Kennedy Amorim dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	01.07.2009	10.07.2009
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	01.10.2009	10.10.2009
		Agente de Proteção	03.11.2009	12.11.2009

José Luiz Reolon	Juizado da Infância e da Juventude	Oficial de Justiça	10.01.2009	19.01.2009
			26.03.2009	04.04.2009
			26.08.2009	04.09.2009
Juvenila Maria Lima Coutinho	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Social	11.01.2010	09.02.2010
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Juizado da Infância e da Juventude	Motorista	13.07.2009	22.07.2009
			01.12.2009	10.12.2009
			13.07.2010	22.07.2010
Marcilene Barbosa dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	18.02.2009	04.03.2009
			21.08.2009	04.09.2009
Maria Auristela de Lima	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Social	12.07.2010	31.07.2010
			16.11.2010	25.11.2010
Maria Meire Ribeiro Salomão	Juizado da Infância e da Juventude	Auxiliar Administrativo	07.01.2009	21.01.2009
			06.07.2009	20.07.2009
Marinaldo José Soares	Juizado da Infância e da Juventude	Psicólogo	14.01.2010	12.02.2010
Martha Alves dos Santos	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	10.07.2009	24.07.2009
			06.01.2010	20.01.2010
Naryson Mendes de Lima	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	06.07.2009	15.07.2009
			07.01.2010	16.01.2010
			12.07.2010	21.07.2010
Neucy da Silva Cirício	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	29.06.2009	28.07.2009
Rita de Cássia Rodrigues Junges	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	13.07.2009	01.08.2009
			22.10.2009	31.10.2009
Robervando Magalhães e Silva	Juizado da Infância e da Juventude	Analista Judiciário	07.01.2009	26.01.2009
			20.05.2009	29.05.2009
Rodinei Lopes Teixeira	Juizado da Infância e da Juventude	Agente de Proteção	09.03.2009	07.04.2009
Sérgio da Silva Mota	Juizado da Infância e da Juventude	Motorista	02.11.2009	01.12.2009
Shiromir de Assis Eda	Juizado da Infância e da Juventude	Assistente Judiciário	31.05.2010	29.06.2010
Uili Guerreiro Cajú	Juizado da Infância e da Juventude	Oficial de Justiça	26.01.2009	04.02.2009
			16.03.2009	25.03.2009
			01.07.2009	10.07.2009
Ana Carla Vasconcelos de Souza	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal			Chefe de Seção 07.01.2010
05.02.2010				
Robério da Silva	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal			Assistente Judiciário
24.03.2009	09.04.2009			
Antônio de Pádua Evangelista da Silva	Seção de Acompanhamento e Controle Finaceiro			15.06.2009 27.06.2009
29.07.2009				Chefe de Seção 30.06.2009
Patsy da Gama Jones	Seção de Acompanhamento e Controle Finaceiro			Técnico Judiciário
01.07.2009	30.07.2009			
Targino Carvalho Peixoto	Seção de Administração e Segurança	Chefe de Seção	13.10.2009	27.10.2009
			03.11.2009	17.11.2009
Célia Regina Barbosa Silva	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	06.07.2009	04.08.2009
Elaine Magalhães Araújo	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção	07.01.2009	16.01.2009
			06.07.2009	15.07.2009
			31.08.2009	09.09.2009
Lucas Emanuel Rodrigues da Silva	Seção de Almoxarifado	Auxiliar Administrativo	11.01.2010	09.02.2010
Denise Andrade de Oliveira	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas	07.01.2009	05.02.2009
Edson dos Santos Souza	Seção de Análise e Desenvolvimento	Técnico em Informática	07.01.2009	16.01.2009
			17.06.2009	26.06.2009
			14.10.2009	23.10.2009
Evandro Sanguanini	Seção de Análise e Desenvolvimento	Chefe de Seção	07.01.2010	05.02.2010
George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Análise e Desenvolvimento	Técnico em Informática	01.06.2009	10.06.2009
			08.09.2009	17.09.2009
			03.11.2009	12.11.2009
Harisson Douglas Aguiar da Silva	Seção de Análise e Desenvolvimento	Assistente Judiciário	16.03.2009	30.03.2009
			08.09.2009	22.09.2009
Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas	01.07.2009	30.07.2009
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas	01.07.2009	30.07.2009
Raul da Rocha Freitas Neto	Seção de Análise e Desenvolvimento	Analista de Sistemas	07.01.2009	16.01.2009
			13.07.2009	22.07.2009
			18.11.2009	27.11.2009
Edipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Assistente Judiciário	02.03.2009	31.03.2009
Maria de Fátima Cavalcante Sahdo	Seção de Arquivo	Chefe de Seção	06.07.2009	04.08.2009
João de Deus Roland Ferreira	Seção de Arrecadação do Fundejurr	Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor		26.02.2009
27.03.2009				
José David Monteiro Fernandes	Seção de Arrecadação do Fundejurr	Assistente Judiciário	15.06.2009	14.07.2009
Nadia Maria Sarah Dall'Agnol	Seção de Arrecadação do Fundejurr	Chefe de Seção	13.04.2009	22.04.2009
			12.08.2009	21.08.2009
			09.12.2009	18.12.2009
Ricardo da Silva Magalhães	Seção de Atendimento ao Usuário	Assistente Judiciário	07.01.2009	05.02.2009
Vera Lúcia Sábio	Seção de Atendimento ao Usuário	Assistente Judiciário	07.01.2009	21.01.2009
			13.07.2009	27.07.2009
Chadin de Pinho Lima	Seção de Compras	Chefe de Seção	12.01.2009	10.02.2009
Raquel Monteiro de Macedo	Seção de Compras	Assistente Judiciário	30.06.2009	29.07.2009
Helder de Sousa Ribeiro	Seção de Contabilidade	Assistente Judiciário	03.11.2009	02.12.2009
Mário Jonas da Silva Matos	Seção de Contabilidade	Chefe de Seção	15.09.2009	14.10.2009

Clezia de Paula Costa 30.07.2009	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos		Chefe de Seção 01.07.2009
Gleysiane da Silva Matos 21.01.2009	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos 30.01.2009		Assistente Judiciário
Ethiane de Souza Chagas	Seção de Execução Orçamentária	Chefe de Seção	08.09.2009 27.09.2009 04.05.2009 13.05.2009 27.07.2009 31.07.2009 13.10.2009 27.10.2009
Alexandre de Jesus Trindade	Seção de Implantação de Sistemas	Assistente Judiciário	13.07.2009 22.07.2009 07.01.2010 26.01.2010
Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes Alaim Lopes Alves Filho 26.02.2009	Seção de Implantação de Sistemas Seção de Manutenção de Equipamentos 27.03.2009	Chefe de Seção Assistente Judiciário	04.05.2009 02.06.2009 Técnico em Informática
Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho 30.06.2009	Seção de Manutenção de Equipamentos		Chefe de Seção 01.06.2009
Fabiano Talamás de Azevedo 13.04.2009	Seção de Manutenção de Equipamentos 12.05.2009		Assistente Judiciário
Giancarlo Bezerra Rosendo Roosevelt Gonçalves Oliveira	Seção de Manutenção de Rede	Chefe de Seção	12.01.2009 10.02.2009
Fabiola Moreira Navarro de Moraes	Seção de Manutenção de Rede	Técnico em Informática	04.05.2009 02.06.2009
Marta Barbosa da Silva	Seção de Pagadoria	Técnico Judiciário	28.12.2009 26.01.2010
Carlos Vinícius da Silva Souza	Seção de Pagadoria	Chefe de Seção	04.05.2009 02.06.2009
Hamilton Pires Silva	Seção de Pagamento de Pessoal	Chefe de Seção	30.07.2009 28.08.2009
Helen Chrys Corrêa de Souza	Seção de Pagamento de Pessoal	Assistente Judiciário	06.02.2009 15.02.2009 17.01.2010 05.02.2010
Júlio Cesar Monteiro Damião Oliveira da Silva	Seção de Pagamento de Pessoal Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário Auxiliar Administrativo	07.01.2009 16.01.2009 04.05.2009 23.05.2009 15.06.2009 14.07.2009 06.07.2009 17.07.2009 09.11.2009 26.11.2009
José Antônio Vilpert	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário	26.03.2009 09.04.2009 01.07.2009 15.07.2009
Keytyene dos Santos Silva	Seção de Patrimônio	Chefe de Seção	04.05.2009 13.05.2009 20.07.2009 29.07.2009 13.10.2009 22.10.2009
Marino Carvalhal de Andrade	Seção de Patrimônio	Assistente Judiciário	26.02.2009 27.03.2009
Célio Carlos Carneiro	Seção de Protocolo	Chefe de Seção	19.11.2009 18.12.2009
Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo	08.09.2009 07.10.2009
Fernando Alinson Lopes Almeida Leite	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo	07.01.2009 21.01.2009 15.06.2009 29.06.2009
Jane de Andrade Russo	Seção de Protocolo	Secretário	04.05.2009 18.05.2009 13.10.2009 27.10.2009
Laurinda Neves dos Santos	Seção de Protocolo	Auxiliar Administrativo	27.01.2009 05.02.2009 12.08.2009 31.08.2009
Elton Pacheco Rosa Jeruza Paiva dos Santos	Seção de Registros Funcionais Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário Assistente Judiciário	07.01.2009 05.02.2009 26.02.2009 07.03.2009 15.07.2009 24.07.2009 13.10.2009 22.10.2009
Leci Lucia Marques	Seção de Registros Funcionais	Assistente Judiciário	18.05.2009 27.05.2009 01.09.2009 10.09.2009 01.12.2009 10.12.2009
Liliane Cristina Silva e Silva Adriano de Souza Gomes	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção	12.01.2009 10.02.2009
Almério Monteiro de Souza	Seção de Transporte	Motorista	01.06.2009 30.06.2009
Amiraldo de Brito Sombra	Seção de Transporte	Motorista	12.01.2009 10.02.2009
Antônio Edmilson Vitalino de Sousa	Seção de Transporte	Motorista	22.09.2009 21.10.2009
Franciones Ribeiro de Souza	Seção de Transporte	Motorista	06.07.2009 04.08.2009
Jocemir Paiva dos Santos	Seção de Transporte	Assistente Judiciário	09.02.2009 20.02.2009 01.06.2009 10.06.2009 03.08.2009 10.08.2009
Leomar Irineu Auler Miguel Feijó Rodrigues	Seção de Transporte Seção de Transporte	Motorista Motorista	07.01.2009 16.01.2009 22.06.2009 11.07.2009 01.06.2009 30.06.2009 07.01.2009 23.01.2009 01.06.2009 13.06.2009
Raul Raymundo Dantas Socorro	Seção de Transporte	Chefe de Seção	07.01.2009 16.01.2009 01.07.2009 20.07.2009
Shirley Freire Machado Thiago Vieira Oliveira	Seção de Transporte Seção de Transporte	Motorista Motorista	06.08.2009 04.09.2009 30.06.2009 10.07.2009 13.07.2009 31.07.2009
Wagneriano Vieira Lima da Silva Amarildo de Brito Sombra	Seção de Transporte Seção de Zeladoria e Portaria	Motorista Auxiliar Administrativo	12.02.2009 13.03.2009 07.01.2009 16.01.2009 01.06.2009 10.06.2009 15.06.2009 24.06.2009
Marcos Francisco da Silva	Seção de Zeladoria e Portaria	Chefe de Seção	02.02.2009 11.02.2009 22.04.2009 11.05.2009
Núbia Lima de Souza Álvaro de Oliveira Júnior Ana Cândida Leite Lima	Seção de Zeladoria e Portaria Secretaria da Câmara Única Secretaria da Câmara Única	Secretário Secretário da Câmara Única Analista Judiciário	01.04.2009 30.04.2009 07.01.2010 05.02.2010 23.03.2009 06.04.2009 20.07.2009 03.08.2009

Anderson Carlos da Costa Santos	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	29.06.2009	14.07.2009
Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	13.10.2009	26.10.2009
Emilia Nayara Fernandes da Silva	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	07.01.2009	16.01.2009
Larissa Damasceno Menezes	Secretaria da Câmara Única	Digitador de Gabinete	04.05.2009	13.05.2009
Marcelo Moura de Souza	Secretaria da Câmara Única	Assistente Judiciário	08.09.2009	25.09.2009
Mário Targino Rego Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Secretaria da Câmara Única Secretaria da Câmara Única	Analista Processual Escrivão	04.05.2009 22.01.2009 13.07.2009	02.06.2009 31.01.2009 01.08.2009
Susana Mara Silva Alves Mário Bernardo de Souza Carlos Augusto do Carmo Rodrigues Cláudia Raquel de Melo Francez	Secretaria da Câmara Única Secretaria de Câmara Única Secretaria de Controle Interno Secretaria de Controle Interno	Assistente Judiciário Assistente Judiciário Técnico Judiciário Secretário de Controle Interno	02.03.2009 01.10.2010 01.07.2009 19.01.2009 06.07.2009 06.12.2009	31.03.2009 30.10.2010 30.07.2009 23.01.2009 17.07.2009 18.12.2009
Elaine Assis Melo de Almeida Gilsemberg Almeida Lacerda 29.06.2009	Secretaria de Controle Interno Secretaria de Controle Interno	Técnico Judiciário Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor	25.05.2009	23.06.2009
Cleiérissom Tavares e Silva Itamar Afonso Lamounier Luiz Saraiva Botelho	Secretaria do Tribunal Pleno Secretaria do Tribunal Pleno Secretaria do Tribunal Pleno	Analista Processual Secretário do Tribunal Pleno Oficial de Justiça	02.12.2009 03.08.2009 02.03.2009 13.07.2009 09.12.2009	16.12.2009 01.09.2009 11.03.2009 22.07.2009 18.12.2009
Suelen Márcia Silva Alves Deusdedith Ferreira de Paula Neto Djacir Raimundo de Sousa Paulo Pereira de Carvalho Velma da Silva Barros Ana Ângela Marques de Oliveira Ana Luiza Rodrigues Martinez Argemiro Ferreira da Silva Augusto Santiago de Almeida Neto Dario Fernando Ranzi do Nascimento Darwin de Pinho Lima Eduardo Futeema Ushikoshi Isabela Schwarz José Fabiano de Lima Gomes	Secretaria do Tribunal Pleno Turma Recursal Turma Recursal Turma Recursal Turma Recursal Vara da Justiça Itinerante Vara da Justiça Itinerante	Assessor Jurídico Assistente Judiciário Escrivão Assistente Judiciário Secretário Técnico Judiciário Secretário Oficial de Justiça Assistente Judiciário Técnico em Informática Analista Judiciário Analista Processual Assistente Judiciário Oficial de Justiça	02.03.2009 09.03.2009 07.01.2009 01.06.2009 16.02.2009 11.01.2010 07.01.2010 03.05.2010 06.08.2009 12.01.2009 12.01.2009 27.07.2009 10.09.2009 25.01.2009 21.07.2009 07.01.2010 07.01.2009 17.08.2009 11.01.2010	31.03.2009 07.04.2009 05.02.2009 30.06.2009 17.03.2009 09.02.2010 05.02.2010 01.06.2010 04.09.2009 10.02.2009 10.02.2009 25.08.2009 09.10.2009 05.02.2009 07.08.2009 05.02.2010 05.02.2009 26.08.2009 30.01.2010
Leomir Ramos de Souza Marcelo Henrique Gurgel Barreto Suely Sousa Rosa Caixéta	Vara da Justiça Itinerante Vara da Justiça Itinerante Vara da Justiça Itinerante	Assistente Judiciário Assistente Judiciário Técnico Judiciário	07.01.2009 07.01.2009 17.08.2009	05.02.2009 05.02.2009 11.01.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar, por 20 (vinte) dias, o prazo para apresentação do relatório conclusivo da Comissão de Inventário de Material Permanente, estabelecido pela Portaria n.º 013, de 22.10.2008, publicada no DPJ n.º 3953, de 23.10.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 2.575/2008

Origem: Comarca de Pacaraima - Cartório

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente aos servidores:
Reginaldo Macedo Arouca e Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.798/2008

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente aos servidores:
Bruno Holanda de Melo e Shirley Freire Machado.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.827/2008

Origem: Comarca de Caracarai

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente ao servidor:
Wendel Cordeiro de Lima.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.828/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente aos servidores:
Jeckson Luiz Triches e Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.829/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente ao servidor:
Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.830/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente ao servidor:
Luiz Augusto Fernandes.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.841/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente ao servidor:
Reginaldo Rosendo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.864/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diária.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento da diária correspondente aos servidores:
Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos, Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO TERMO:	001/2008
OBJETIVO:	Estabelecimento de cooperação técnica entre a UNIVIRR e o Tribunal de Justiça de Roraima, com vistas à viabilização de cursos e treinamentos na modalidade de Educação à Distância.
COOPERADOR:	Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR.
REPRESENTANTE:	Adjalmo Moreira Abadi
PRAZO:	Vigorará por 02 anos, a contar da assinatura do Termo, podendo ser prorrogado.
DATA:	Boa Vista, 13 de novembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1143 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CHARLES SOBRAL DE PAIVA**, Oficial Contador/ Distribuidor/Partidor, no período de 12 a 13.11.2008.

N.º 1144 – Conceder ao servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Analista Processual, licença para tratamento de saúde, no período de 31.10 a 30.11.2008.

N.º 1145 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Técnico Judiciário, no período de 08 a 17.09.2008.

N.º 1146 – Conceder à servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 01 a 05.12.2008 e de 07 a 19.12.2008.

N.º 1147 – Conceder ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 27 e 28.11.2008; 07, 08 e 09.01.2009 e 13, 14, 15 e 16.04.2009, em virtude haver trabalhado em regime de plantão nos dias 06 e 07.09.2008 e 04, 05, 17, 18, 19, 27 e 28.10.2008.

N.º 1148 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 12 a 29.01.2009.

N.º 1149 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 06 a 20.04.2009.

N.º 1150 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15 a 29.06.2009.

N.º 1151 – alterar as férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18.05 a 16.06.2009.

N.º 1152 – Conceder à servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao exercício de 2008, no período de 19.01 a 17.02.2009.

N.º 1153 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2009.

N.º 1154 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 23.03.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 20/11/2008

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01008011145-2

Apelante: Lucas Oliveira Soligo, Apelado: Tailor Rogério Soligo => Distribuição por Sorteio, Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00002 - 01008011146-0

Apelante: Janiomar de Oliveira Teixeira, Apelado: Diovana Maria Guerreiro Janianha => Distribuição por Sorteio, Adv - Michael Ruiz Quara, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Tânia Vasconcelos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00003 - 01008011143-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Telemar Norte Leste S/ A => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008011142-9

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico, Apelado: Cassiano Martins Pereira => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.460,04 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

CORREIÇÃO PARCIAL

00005 - 01008011032-2

Reclamante: Mário Junior Tavares da Silva, Reclamado: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00006 - 01008011144-5

Impetrante: Hélio Furtado Ladeira, Paciente: Edilson Silva Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Hélio Furtado Ladeira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

001833AL =>00223	000910RO =>00094, 00111
007705AL =>00223	001731RO =>00111
000057AM =>00154	002281RO =>00153
000193AM-A =>00155	002422RO =>00153
000269AM-A =>00155	003072RO =>00153
000276AM-A =>00155	003113RO =>00136
000336AM-A =>00167, 00183, 00187	003185RO =>00153
000336AM =>00153	003912RO =>00153
000374AM =>00154	000000RR =>00025, 00107, 00169, 00178, 00184, 00214, 00216,
000450AM =>00154	00219, 00220, 00221
001008AM =>00154	000003RR =>00183
001235AM =>00154, 00155	000004RR =>00155
001363AM =>00154	000005RR-A =>00163
001636AM =>00154, 00155	000005RR-B =>00151
001840AM =>00154	000010RR =>00079, 00082
001970AM =>00154	000020RR-A =>00154
002237AM =>00155	000023RR =>00045, 00080, 00086
002498AM =>00201	000025RR-A =>00154
002501AM =>00155	000026RR-A =>00154
002510AM =>00155	000030RR =>00198
002581AM =>00155	000032RR =>00079, 00154
003351AM =>00193	000034RR-B =>00152
003356AM =>00155	000042RR-B =>00045, 00080, 00086
003577AM =>00224, 00225	000048RR-B =>00211
003872AM =>00224, 00225	000052RR =>00136, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144,
004331AM =>00153	00145, 00146, 00155
004336AM =>00153	000056RR-A =>00154
004876AM =>00186, 00191	000058RR-B =>00069
004984AM =>00132	000058RR =>00174, 00175
005261AM =>00252	000060RR =>00154, 00174, 00175
005614AM =>00188	000074RR-B =>00128, 00156, 00173, 00179
000726CE =>00154	000077RR-A =>00192
006525CE =>00155	000077RR-E =>00193
010422CE =>00193	000077RR =>00149, 00150
010423CE =>00193	000079RR-A =>00154
001147DF =>00154	000079RR-B =>00155
009100DF =>00154	000082RR =>00139, 00140, 00142
011246DF =>00154	000084RR-A =>00139, 00140, 00144
003371ES =>00154	000087RR-B =>00193
008773ES =>00189	000087RR-E =>00062, 00064, 00095, 00178, 00181, 00193, 00199
009512ES =>00189	000090RR-E =>00166
009786ES =>00189	000092RR-B =>00070
014457GO =>00155	000094RR-E =>00154
036179MG =>00155	000095RR-E =>00154, 00230, 00231
003771PA =>00155	000099RR-B =>00042
005865PA =>00155	000099RR-E =>00180
013717PA =>00153	000100RR =>00156, 00237
011729PB =>00064	000101RR-B =>00155, 00166
010059PE =>00154	000103RR-B =>00065
011303RJ =>00155	000104RR-E =>00062, 00064
015470RJ =>00155	000105RR-B =>00110, 00155, 00171, 00172, 00181
018456RJ =>00155	000106RR-B =>00091
019728RJ =>00188	000107RR-A =>00106, 00162
020847RJ =>00101, 00104, 00108	000108RR =>00155
038982RJ =>00155	000110RR-B =>00155
044618RJ =>00155	000110RR-E =>00092
046564RJ =>00155	000111RR-B =>00156
048950RJ =>00155	000112RR-B =>00246
052195RJ =>00155	000114RR-A =>00095, 00176, 00177, 00178, 00181, 00195, 00199
057405RJ =>00154	000117RR-B =>00151
062512RJ =>00155	000118RR-A =>00168
077821RJ =>00155	000118RR =>00207
079137RJ =>00155	000120RR-B =>00005, 00193, 00232
081517RJ =>00155	000121RR =>00066
081820RJ =>00155	000123RR-B =>00170
082059RJ =>00155	000124RR-B =>00213
108813RJ =>00153	000125RR-E =>00064, 00176, 00177, 00178
120183RJ-E =>00155	000125RR =>00202
125797RJ =>00155	000130RR =>00161
149320RJ =>00198	000131RR =>00179
151843RJ =>00101	000132RR-E =>00182
002365RN =>00155	000136RR-E =>00064, 00176
003207RN =>00154	000136RR =>00155
003277RN =>00154	000138RR-E =>00073, 00090
000655RO-A =>00153	000139RR-B =>00084
	000140RR =>00154
	000145RR =>00042, 00068
	000146RR-B =>00050, 00076
	000149RR =>00215
	000153RR =>00171, 00238
	000155RR-A =>00154, 00155
	000156RR =>00205
	000157RR-B =>00164, 00190

000157RR =>00154
 000160RR-B =>00072, 00095, 00098, 00105
 000160RR =>00154
 000163RR =>00246
 000165RR-A =>00047
 000171RR-B =>00180
 000172RR-B =>00065
 000175RR-B =>00178, 00181, 00190, 00199
 000178RR-B =>00053, 00054, 00058, 00061, 00102
 000178RR =>00092
 000179RR =>00130
 000180RR-A =>00212
 000181RR-A =>00154
 000185RR-A =>00063, 00105, 00160, 00228, 00240
 000187RR-B =>00153, 00182
 000188RR-A =>00155
 000189RR =>00073, 00083
 000190RR =>00171, 00238
 000192RR-A =>00110, 00150
 000201RR-A =>00202
 000202RR =>00101, 00104, 00108
 000203RR =>00092, 00180, 00194, 00206
 000205RR-A =>00154
 000205RR-B =>00128, 00153, 00155, 00246
 000206RR =>00149, 00150, 00170
 000207RR-A =>00151
 000209RR =>00200
 000212RR =>00048, 00057
 000215RR-B =>00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117,
 00118, 00120, 00121, 00122, 00123, 00124
 000220RR-B =>00120
 000221RR-A =>00155
 000222RR =>00049, 00156, 00157
 000223RR-A =>00077, 00155, 00197
 000223RR =>00189, 00192
 000226RR-B =>00125
 000226RR =>00197
 000229RR-B =>00129
 000230RR-A =>00078
 000231RR =>00042, 00077
 000233RR-B =>00095
 000233RR =>00151
 000236RR-B =>00164
 000236RR =>00055
 000238RR =>00079
 000239RR-A =>00185
 000240RR =>00160
 000243RR-B =>00129
 000245RR-A =>00087, 00155
 000247RR-B =>00218
 000248RR =>00083
 000250RR-B =>00085, 00101, 00104, 00159
 000252RR-B =>00085, 00159
 000254RR-A =>00004, 00211, 00217, 00229
 000258RR =>00164
 000262RR =>00063, 00065, 00147, 00153
 000263RR =>00157, 00165
 000264RR-A =>00092
 000264RR-B =>00126, 00127
 000264RR =>00064, 00095, 00178, 00181, 00193, 00199
 000265RR-B =>00063
 000269RR-A =>00170, 00186, 00191
 000269RR =>00153
 000270RR-B =>00064, 00095, 00195, 00199
 000277RR-B =>00106
 000279RR =>00093, 00097, 00103
 000280RR-B =>00197
 000281RR =>00077
 000285RR =>00043, 00087, 00154, 00230, 00231
 000287RR-B =>00094
 000288RR-A =>00085, 00158, 00159
 000289RR-A =>00131, 00203
 000291RR-A =>00131
 000292RR-A =>00085, 00101, 00104, 00159
 000294RR-B =>00179
 000299RR =>00081
 000305RR =>00003, 00088
 000307RR-A =>00133, 00134
 000311RR =>00068, 00096, 00099
 000315RR-A =>00132, 00133, 00134, 00135
 000315RR =>00154
 000323RR =>00179
 000333RR =>00227

000337RR =>00059, 00060
 000358RR =>00160
 000368RR =>00019
 000379RR =>00129, 00130, 00147
 000385RR =>00073, 00083, 00090, 00205
 000394RR =>00197
 000409RR-B =>00152
 000409RR =>00143
 000410RR =>00137
 000417RR =>00183
 000424RR =>00129, 00132, 00148, 00154
 000426RR =>00160
 000428RR =>00178
 000429RR =>00052, 00056, 00100
 000431RR =>00181
 000441RR =>00035
 000443RR =>00065
 000444RR =>00107, 00180
 000445RR =>00196
 000446RR =>00180
 000449RR =>00069
 000456RR =>00172, 00190
 000463RR =>00159
 000467RR =>00109
 000468RR =>00206
 000473RR =>00222
 000475RR =>00175
 000479RR =>00135
 000481RR =>00185, 00187
 000482RR =>00019
 000483RR =>00092
 000497RR =>00218, 00226
 000505RR =>00167, 00187, 00189
 000516RR =>00153
 005274RS =>00154
 060130RS =>00204
 025730SP =>00155
 026201SP =>00155
 026283SP-A =>00155
 026362SP =>00155
 050472SP-B =>00155
 052207SP =>00155
 060583SP =>00179
 067217SP =>00155
 069873SP =>00155
 070562SP =>00155
 070955SP =>00155
 070986SP =>00155
 070995SP =>00155
 078000SP =>00155
 081374SP =>00155
 086591SP =>00155
 088623SP =>00155
 088632SP =>00155
 091557SP =>00155
 102546SP =>00155
 107032SP =>00155
 109768SP =>00155
 118408SP =>00155
 128522SP =>00155
 158056SP =>00179
 165511SP =>00155
 196403SP =>00018, 00118, 00119, 00137, 00138

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO FISCAL

00018 - 001001009734-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => Transferência Realizada em 20/11/2008. Valor da Causa: R 1.872,10. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

ORDINÁRIA

00019 - 001008194829-0

Requerente: Elisu Costa Dias

Requerido: Camara Legislativa de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Valor da Causa: R 5.680,30. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00020 - 001008198578-9

Requerente: O Ministerio Publico do Trabalho e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Valor da Causa: R 1.000.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00021 - 001008198583-9

Requerente: O Ministerio Publico do Trabalho e outros
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Valor da Causa: R 500.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00034 - 001008198568-0

Indiciado: V.A.R. => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00035 - 001008198567-2

Requerente: Carlos Cosiel da Costa Silva => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

3AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00036 - 001008198263-8

Apenado: Cleocimar Mesquita de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008198408-9

Apenado: Pedro Jose Sandoval => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008198594-6

Apenado: Francisco Dantas de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00039 - 001006134054-2

Sentenciado: Deivid Pereira Nunes => Inclusão Automática No Siscom em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001008198569-8

Indiciado: D.C.R. => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008198571-4

Indiciado: N.V.N.S.J. => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001008198563-1

Indiciado: W.J.P.S. => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001008198575-5

Requerente: Antônio Lopes da Silva => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5AVARACRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001008198557-3

Indiciado: E.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001008198035-0

Indiciado: J.W.N. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008198039-2

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00029 - 001008198572-2

Indiciado: W.A.C.S.T. => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00030 - 001008198570-6

Indiciado: T.P.S. => Distribuição por Dependência em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001008198554-0

Autuado: Enoque Aragão de Souza => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008198556-5

Autuado: Claudio Marcelo Souza Magalhães => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008198560-7

Autuado: Adailton Oliveira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198703-3

Requerente: Z.S.M.
Criança Adol: F.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 001008198702-5

Infrator: I.M.P. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

ALIMENTOS - OFERTA

00040 - 001002029994-6

Requerente: D.S.S. e outros => Vistos em Inspeção. Processo em ordem. Siga-se na execução, autos nº.07.173510-3. Boa Vista-RR, 13/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001001005864-1

Requerente: I.G.S.V.

Requerido: O.J.A.V => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 19. Siga-se a execução. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001002029093-7

Requerente: D.S.L. e outros

Requerido: R.S.L. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 21. Siga-se a execução. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Angela Di Manso, Daniele Weizenmann Gonçalves .

00043 - 001002029134-9

Requerente: G.G.S.L.

Requerido: G.O.L. => Vistos em inspeção. Processo em ordem. Siga-se na ação de exoneração (autos nº.02.037984-7). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00044 - 001002031480-2

Requerente: R.B.S.

Requerido: D.B.S. e outros => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 39. Siga-se as execuções. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001002031503-1

Requerente: A.S.A.

Requerido: G.J.S.A. => Vistos em Inspeção. Processo em ordem. Siga-se na execução, autos nº.04.089564-0. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00046 - 001002031889-4

Requerente: Z.S.C.

Requerido: H.L.C. => Vistos em Inspeção. Processo em ordem. Siga-se na execução, autos nº 03.072704-3. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001003058787-6

Requerente: N.S.C.

Requerido: E.L.C.J. => Vistos em Inspeção. Processo em ordem. Siga-se na execução, autos nº 03.067890-7. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00048 - 001003058794-2

Requerente: F.F.A.P.

Requerido: F.S.P. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 33. O autor manifeste-se acerca de fls. 62 em 05 (cinco) dias. Após, arquive-se. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00049 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros

Requerido: L.C.S. => VISTOS EM INSPEÇÃO. Processo em ordem e sentenciado às fls. 79/80. Arquivem-se, após o cumprimento do despacho de fls. 100. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00050 - 001005124438-1

Requerente: G.C.R.M.

Requerido: G.C.L.M. => R.H. 01- Designe-se audiência, com tempo bem razoável a fim de possibilitar a citação por precatória. 02- Expeça-se precatória. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00051 - 001007172006-3

Requerente: M.K.C.C.

Requerido: O.C.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008180920-3

Requerente: A.C.D.S.

Requerido: G.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00053 - 001008181867-5

Requerente: L.K.L.S. e outros

Requerido: A.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00054 - 001008182133-1

Requerente: D.S.V. e outros

Requerido: F.R.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00055 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00056 - 001008182505-0

Requerente: A.V.S.V.

Requerido: V.S.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 10:10 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00057 - 001008185872-1

Requerente: Y.A.O.

Requerido: J.R.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00058 - 001008188264-8

Requerente: B.S.

Requerido: S.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2009 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001008188529-4

Requerente: M.S.S.

Requerido: P.T.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00060 - 001008188777-9

Requerente: L.D.F.L.

Requerido: L.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2009 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00061 - 001008190360-0

Requerente: R.C.M.M. e outros

Requerido: M.F.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00062 - 001003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Vistos em Inspeção. O feito encontra-se sentenciado às fls. 88, sendo desnecessário seu apensamento. Por tal, determino seu desapensamento e, por conseguinte, seu arquivamento. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

Titular da 1A Vara Cível Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00063 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => R.H. 01- Intime-se, pessoalmente, a inventariante Sra. S.S.P. (endereço às fls. 90 dos autos em apenso), a manifestar-se acerca de fls. 65, em 03 (três) dias. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva, Helaine Maise de Moraes França.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00064 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Vistos em Inspeção. Aguarde-se prazo para manifestação da inventariante, conforme fls. 128/129. Após, sem manifestação, intime-se, pessoalmente a inventariante, a dar andamento ao feito, em 03 (três) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00065 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => R.H. 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 107, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rossângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Carla Crespo Lopes.

CAUTELAR INOMINADA

00066 - 001002038625-5

Requerente: J.S.C.

Requerido: G.O.L. => Vistos em inspeção. Processo em ordem. Siga-se na ação de exoneração (autos nº.02.037984-7). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Juscelino Kubitschek Pereira.

CURATELA ESPECIAL

00067 - 001008197720-8

Requerente: N.T.S.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/02/2009 às 10:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00068 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 12/03/09 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão, Josenildo Ferreira Barbosa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00069 - 001005121457-4

Autor: C.C.A. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00070 - 001007158402-2

Autor: E.A.M.

Réu: D.L.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas

02- Designo o dia 03/03/09 às 10:50h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00071 - 001003058762-9

Requerente: M.A.R. e outros => Vistos em Inspeção. O processo encontra-se devidamente sentenciado, às fls. 56v, razão pela qual determino o seu arquivamento. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00072 - 001005104559-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: R.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 10:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.

Requerido: M.R.S.N. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 03/03/09 às 10:40h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00074 - 001008185365-6

Requerente: N.P.S.C.

Requerido: E.C.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 16/02/09 às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001008185789-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: M.J.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 12/02/09 às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008190653-8

Requerente: A.S.S.S.

Requerido: J.A.S. => R.H. 01- Tendo em vista a necessidade de comprovação do lapso temporal desaparação, INDEFIRO o pedido de fls. 19. 02- Designo o dia 11/02/09 às 10:20h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXECUÇÃO

00077 - 001002029091-1

Exequente: D.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem. Aguarde-se o prazo da suspensão. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00078 - 001002029995-3

Exequente: D.S.S.

Executado: E.S. => Vistos em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 54. Siga-se na execução, autos nº.07.173510-3. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00079 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 156. O cartório providencie o cancelamento da penhora, intimando-se o depositário fiel. Após, arquive-se. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varela da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00080 - 001002031504-9

Exequente: A.S.A.

Executado: G.J.S.A. => Vistos em Inspeção. Processo em ordem. Siga-se na execução, autos nº.04.089564-0. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00081 - 001003058570-6

Exeqüente: K.M.R.

Executado: M.A.R. => Vistos em Inspeção. O cartório cumpre o termo de arquivamento de fls. 214. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00082 - 001003060713-8

Exeqüente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem. O cartório certifique se houve resposta do ofício de fls. 107. Ao mesmo tempo, renove-se o mandado de fls. 97. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00083 - 001003067890-7

Exeqüente: N.S.C.

Executado: E.L.C.J. => Vistos em Inspeção. Final. ...Diante de tal situação, determino a intimação pessoal da requerente para que informe impreterivelmente, em 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse em prosseguir com a presente execução. Torno sem efeito o despacho de fls. 146. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00084 - 001003072704-3

Exeqüente: Z.S.C. e outros

Executado: H.L.C. => Vistos em Inspeção. Aguardando intimação do executado nos moldes do art. 475-J do CPC. O cartório cumpre o despacho de fls. 163. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00085 - 001007172680-5

Exeqüente: E.S.P.

Executado: E.B.P.P. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00086 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros

Executado: G.J.S.A. => Vistos em Inspeção. Processo em ordem. Analisando detidamente os autos, verifico que o devedor não foi intimado a se manifestar acerca de fls. 250/251, conforme certidão de fls. 282, razão pela qual determino a intimação da parte autora para que informe o novo endereço do executado a fim de viabilizar a intimação do devedor e consequentemente o levantamento do valor bloqueado. Torno sem efeito o despacho de fls. 284. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00087 - 001002037984-7

Autor: G.O.L.

Réu: G.G.S.L. => Vistos em inspeção. Processo em ordem. Vista ao douto causídico de fls 47., pelo prazo legal, para requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00088 - 001003063745-7

Autor: R.S.L.

Réu: D.S.L. e outros => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 47. Siga-se a execução. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00089 - 001006144077-1

Autor: A.M.M.

Réu: F.M.J.C. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006151220-7

Autor: J.A.S.

Réu: A.P.S.A. => R.H. 01- Oficie-se à fonte pagadora a fim de reimplantar os alimentos da alimentada R. (10% dos rendimentos), em nome de sua genitora, uma vez que a ação exoneratória não tinha por objetivo cancelar sua pensão. O cartório providencie o preenchimento dos dados cadastrais, observando a documentação constante no processo de alimentos (fls. 08, 10, 16 e 29). Cumprase com urgência. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00091 - 001008194859-7

Autor: V.J.

Réu: K.C.P.J. => R.H. 01- Apense-se aos autos nº 01.002316-5. 02- Segredo de Justiça. 03- Designo o dia 10/12/08 às 10:35h, para audiência de conciliação. 04- Cite-se. 05- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 24/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ivo Calixto da Silva.

GUARDA DE MENOR

00092 - 001006141315-8

Requerente: J.A.F.S.

Requerido: S.P.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 10:50 horas. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00093 - 001007179638-6

Requerente: F.G.N.

Requerido: A.F.A.N. => R.H. 01- Cobre-se resposta do ofício de fls. 58 em 48h, sob pena de multa. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00094 - 001007178508-2

Requerente: A.B. e outros => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 37. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00095 - 001006140375-3

Requerente: G.S.S.

Requerido: C.N.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 10:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00096 - 001007159740-4

Requerente: M.M.B.

Requerido: I.A.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 60. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00097 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => Vistos em inspeção. Final. ...O cartório providencie o cumprimento do despacho de fls. 184. Após, dê-se vista à DPE/RR. Por fim, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00098 - 001006135602-7

Requerente: V.G.A.C. e outros

Requerido: C.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001006146255-1

Requerente: B.J.O.

Requerido: L.A.C. => R.H. 01- Intime-se o requerido, através de seu defensor via fax ou carta com AR (fls. 67), a dizer se possui condições financeiras de arcar com as despesas do exame de DNA. 02- Ao mesmo tempo, a escrivã comunique-se com os laboratórios locais a fim de averiguar quais têm convênio com laboratórios sediados em Manaus. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001006150800-7

Requerente: E.P.S.

Requerido: I.P.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00101 - 001008182179-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. e outros => R.H. Reiterem-se os ofícios retro, advertindo as autoridades acadêmicas que recusa ao cumprimento de ordem judicial, poderá levá-las às penalidades legais correspondentes. Boa Vista-RR, 19/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramilo Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sylvio Capanema de Souza.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00102 - 001006143609-2

Autor: M.E.S.X. e outros

Réu: V.S.X. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00103 - 001007161059-5

Autor: J.S.C.

Réu: N.J.C. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 10:50 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00104 - 001008192880-5

Requerente: L.P.M.C.

Requerido: M.J.N.C. => R.H. Intime-se o autor, para, em dez dias, manifestar-se sobre a defesa apresentada. Boa Vista-RR, 19/11/2008. Boa Vista-RR, 19/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tânia da Silva Pereira, Antônio Pereira Carramilo Neto.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00105 - 001007170912-4

Autor: J.E.M.

Réu: A.P.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2009 às 10:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Agenor Veloso Borges.

00106 - 001007179594-1

Autor: M.F.M.C. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 03/03/09 às 11:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

00107 - 001008190425-1

Autor: M.I.C.

Réu: F.B.F. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 17/02/09 às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima, Adriana Paola Mendivil Vega.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00108 - 001008198076-4

Requerente: M.J.N.C.

Requerido: L.P.M.C. => DECISÃO. FINAL. ...Posto isso, defiro parcialmente o pleito de antecipação de tutela buscado na inicial, apenas para os itens "a", "e", "f", "l" e "m", iniciando a visitação no final de semana compreendido entre os dias 20 a 23 de novembro deste ano, em razão do iminente casamento do autor. Intime-se a requerida, com urgência, para cumprimento da presente decisão, sob as penas da lei. Designo o dia 12/02/09, às 10:15h, para audiência de conciliação. Cite-se, por ocasião da intimação acima, consignando-se que o prazo para defesa fluirá a partir daquele ato, caso não venha a ser celebrado acordo. Intime-se o requerente. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 19/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível/ Substituto Legal da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramilo Neto, Tânia da Silva Pereira.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00109 - 001008190437-6

Requerente: A.W.C.A.

Requerido: A.M.X.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2009 às 10:50 horas. Adv - Ronald Rossi Ferreira.

2AVARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Frederico Bastos Linhares

EMBARGOS DEVEDOR

00111 - 001007165435-3

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus efeitos regulares-efeitos II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo oferecer contrarazoções III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens IV. Int. BOA VISTA-RR, 19/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00112 - 001001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido II. Após, manifeste-se o Exequente III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001001003328-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido II. Após, manifeste-se o Exequente III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001003350-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido II. Após, manifeste-se o Exequente III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001001003981-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001001003987-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: M e Moraes e outros => DESPACHO: I Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001001019200-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ja Karpinski => DESPACHO: I Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001001019250-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ja de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender cabível
 II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001001019288-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fl. 78v
 II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001002020635-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Moreira e Bessa e outros => DESPACHO: I. Mantenho a decisão de fls. 152, agravada por seus próprios fundamentos
 II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001004093199-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Jonas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias
 II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001005101501-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001005111996-3
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Ss Lima e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 52, em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária dos sócios da empresa executada, bem como pelo fato de o devedor indicado CDA ser somente a pessoa jurídica
 II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001006127459-2
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J M A Barros e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da resposta do Bacen-jud de fls. 53, tendo em vista que o CNPJ acostado na inicial pertence a parte adversa a essa lide
 II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001006147946-4
 Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jonas M Silva de Deus e outros => DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00126 - 001007166305-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: J V Soares e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito
 II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00127 - 001007166872-6
 Exeqüente: O Estado de Roraima
 Executado: Oxigenio Centro Norte Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: I Defiro a suspensão, pelo período requerido
 II. Após, manifeste-se o Exeqüente
 III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00128 - 001006135337-0
 Autor: Raimundo Edson de Oliveira
 Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Converto o presente julgamento em diligência para que se oficie o 3º Juizado Especial solicitando fotocópia dos autos 010 04 086695-5
 II. Oficie-se o IMOL requisitando o resultando do laudo de fl. 13, a ser encaminhado a este Juízo em até cinco dias
 III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00129 - 001007160403-6
 Impetrante: Sindicato do Com Varejista de Prod Farmaceuticos Sindicarma
 Autor. Coatora: Hamilton Brasil Feitosa Dir do Dep de Vig Sanitaria Sesau Rr => Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 16 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Nestor Marcelino, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, João Fernandes de Carvalho.

ORDINÁRIA

00130 - 001006128850-1
 Requerente: Natanael de Lima Ferreira
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Converto o julgamento em diligência
 II. Tendo em vista a informação do Autor de que os valores principais foram pagos pelo Requerido (fl. 81), remetam-se os autos ao Contador Judicial para apurar juros e correção monetária, caso existentes, considerando os valores já pagos
 III. Após, manifestem-se as partes
 IV. Int. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Mivanildo da Silva Matos.

3AVARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
 Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
 Janaína Carneiro Costa Menezes
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
 Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00149 - 001007164183-0

Embargante: Ponte Irmão e Cia Ltda
 Embargado: Valentina Wanderley de Mello => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo (art. 520,V, CPC). Intime-se a apelada, para apresentar contra-razões. BV, 19/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte apelada para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO

00150 - 001005123280-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello
 Executado: Ponte Irmão e Cia Ltda => DESPACHO: Diga a exequente. BV, 19/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Valentina Wanderley de Mello.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00151 - 001002027944-3

Exequente: Rayane Moreira de Lima e outros
 Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Publique-se. intime-se o MP. Boa Vista/RR, 13/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alci da Rocha, Orlando Guedes Rodrigues.

00152 - 001002028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto
 Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias sob pena de extinção 9art. 267, III, CPC) Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

00153 - 001006133376-0

Exequente: Andrelina Honorato dos Santos
 Executado: Sul América Seguros S/A => DESPACHO: À vista da certidão supra, libere-se o valor penhorado, em favor do exequente, expedindo-se o correspondente Alvará. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Kristen Roriz de Carvalho, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Ney Bastos Soares Júnior, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Silva Lima, Eridan Fernandes Ferreira, Carlos Henrique Teles de Negreiros, Mabiagina Mendes Lima, Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos.

FALÊNCIA

00154 - 001002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros
 Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: Considerando a renúncia do síndico anterior, bem como a relevância das razões invocadas, que acolho, substituo-o por o administrador WILTER DE ARAÚJO CAVALCANTE, indicado pelo CRA-AM/RR mediante o Ofício nº 163/2007, para o encargo de síndico da falência da empresa J.A. DE OLIVEIRA, ao qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45), devendo o mesmo ser intimado para, prestado o compromisso, dar andamento ao processo, cumprindo as restantes diligências de incumbência do administrador, conforme art. 63, caput e incisos e despachos proferidos nos autos. Intime-se a empresa falida, por seu patrono, o síndico renunciante, o novo síndico nomeado, por mandado, e o MP. Oficie-se ao CRA-AM/RR, informando-o desta nomeação. Boa Vista/RR, 19/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Alvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos, Clodocí Ferreira do Amaral, Jose Naerton Soares Nieri, Edino Jales de Almeida Junior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carmen Maria Caffi, Ivanildo Pinto de Melo, Cláudio Teixeira de Oliveira, José Luiz Antônio de Camargo, Arlei Antonio Batistella, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Catherine Aires Saraiva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Petronilo Varela da S. Júnior, Harley Veras de Menezes, Eugênio da Silveira

Pinto, Paulo Ferreira de Souza, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Mendes Pinheiro, Aurea Farias Martins, Fued Cavalcante Semen, Joaquim Oliveira de Lima, Jorge Luiz Correia, José Carlos Martins Lemos, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Neila Maria Barreto Leal, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Jonh Pablo Souto Silva, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00155 - 001002031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros => DESPACHO: Considerando a inéria do síndico anterior, e com fulcro no art. 66 da Lei 7661/45, substituo-o por a administradora ALBENICE PESSOA CHAGAS, indicada pelo CRA-AM/RR mediante o ofício nº 163/2007, para o encargo de síndica da falência da empresa SUPERMERCADO MINE PREÇO LTDA, à qual será devida remuneração a ser arbitrada conforme as forças da empresa falida, e a ser paga quando da liquidação (realização do ativo e pagamento do passivo), após o julgamento das suas contas (art. 67, § 3º, da Lei 7661/45), devendo o mesmo ser intimada para, prestado o compromisso, dar andamento ao processo, cumprindo as restantes diligências de incumbência do síndico, conforme art. 63, caput e incisos e despachos proferidos nos autos. Intime-se a empresa falida, por seu patrono, o síndico destituído, a nova síndica nomeada, e o MP. Oficie-se ao CRA-AM/RR, informando-o desta nomeação. Boa Vista/RR, 19/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Daniel Marques Frederico, Thais Martins Sabbag, Theresa Christina de Oliveira Quesado, Artemilce Nogueira Montezuma, Claiton Firmino da Costa, José João Pereira dos Santos, Sivirino Pauli, Marlene Rodrigues de Souza, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi, Marlene Carvalho, Luiz Augusto dos Santos Porto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Jaime César do Amaral Damasceno, Maria de Fátima Marques dos Santos, Ludmila Bezerra Paz Veras, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçlino da Siva Neto, João Otávio de Noronha, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Cláudia Aldericha Donato, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Bernardo Atem Francischetti, Guilherme Pedrosa Lopes, Varlos de Almeida Braga, Antonio Américo Brandi, Hércio Silveira Barros, Sandra Maria Amin e Silva, Roberto Grejo, Sueli Rodrigues, Izilda Ferreira Medeiros, Débora Pires Marcolino, Eduardo José da Silva Brandi, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Domingos Gustavo de Souza, Fernando Castro Silva Cavalcante, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Edison de Faria, Neuza Del Ciampo, Marloni Pereira Jordão, Carmen Regina Silverio Ramos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Edson Pereira Gonçalves Filho, Patrícia Maria Dusek, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Fred Camara de Almeida, Silvino Lopes da Silva, Margarida Akiko Kaio Kissi, Sueli Rodrigues, Alexandra Zakié Abboud, Débora Pires Marcolino, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Léa Martins Sales, Luiz Fernando Maia, Paulo Henrique de Souza Freitas, Magali Ribeiro, Larissa Nogueira Geraldo, Wilson Roberto F. Précoma, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, .

INDENIZAÇÃO

00156 - 001004091382-3

Autor: Oldimeires Lopes Ribeiro e outros
 Réu: Stênio José da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, de logo nomeio novo perito o médico Carlos Alberto Fernandes neves, constante da indicação de fls. 159/160, que deverá ser intimado de sua nomeação e para designação de data para a realização da perícia médica nos autores, com prazo razoável a possibilitar a intimação dos mesmos, observado que se trata de feito com os benefícios da assistência judiciária, devendo o perito oferecer o laudo pericial em juízo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da realização do exame. Designada data pelo novo perito nomeado, atente o cartório em diligenciar na imediata intimação dos periciados, e das partes, independentemente de novo despacho. intime-se o perito destituído de sua destituição e para o pagamento da multa a que condenado, que reverterá em favor do Estado nos termos do art. 35, do CPC, no prazo de 10 dias. Caso não haja o voluntário pagamento da multa, no prazo estabelecido, extraíra-se Certidão Para inscrição na Dívida e remeta-a à PGE/RR, pela via estabelecida. Oficie-se à Direção do Hospital Geral de Roraima e ao Conselho Regional de Medicina, comunicando a ocorrência (art. 424, parágrafo único, CPC). Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 18/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, João Alfredo de A. Ferreira, Oleno Inácio de Matos.

00157 - 001004092186-7

Autor: RL Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 209. Boa Vista/RR, 17/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Rárisson Tataira da Silva.

00158 - 001008182463-2

Autor: Ana Paula Costa Almeida e outros

Réu: Almir Izaias Ferreira e outros => DECISÃO: Defiro o sobrerestamento do feito, pelo prazo pedido, ou até prévia manifestação da parte autora, havendo manifestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

REGISTRO CIVIL

00159 - 001007173592-1

Requerente: Denis do Lago Mota => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os dados constantes da inicial, dos documentos juntados e da data de audiência. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 14/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Marcos Pereira da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00160 - 001008197870-1

Autor: Maria da Fe Neves Correa

Réu: Betiza do Nascimento Gomes e outros => DECISÃO: À vista das alegações, à vista dos depoimentos da parte autora e dos réus, verifico não comprovada para fins de decisão liminar a alegada posse da autora e a invasão do imóvel pelos réus, razão porque denego a liminar pedida. Concedo aos réus o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de contestação. Após a contestação, detemino ao cartório que abra vista dos autos à parte autora para manifestar-se. Junte-se o substabelecimento apresentado pela Advogada da parte autora. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar-se. Boa Vista/RR, 04/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Faic Ibraim Abdel Aziz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00161 - 001006146057-1

Requerente: Vicente Paula da Rocha Silva e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. BV, 20/11/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00162 - 001008188285-3

Requerente: Salustiano Liberato da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas finais, nos termos da sentença de fls. 30, no valor de R 25,00, conforme planilha de cálculos de fls. 32. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

USUCAPIÃO

00163 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos => DESPACHO: Digam o requerente e o MP. Boa Vista/RR, 19/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

4AVARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

BUSCA E APREENSÃO

00164 - 001005118966-9

Requerente: Sulplacas Indústria e Comércio de Placas Ltda

Requerido: Nortplacas Indústria de Placas Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Púlio Régis Imbiriba Filho.

00165 - 001008182337-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Rosinete de Souza Gentil => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00166 - 001005119805-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Arlison Viana Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.112(v). Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00167 - 001007173190-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Paulo de Lima Lopes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R 75,00. Port. 02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clayson César Baia Alcântara.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00168 - 001006140418-1

Requerente: Ouro Verde Agrosilvopastoril Ltda

Requerido: A R Ribeiro Comercio de Presentes => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Geraldo João da Silva.

DECLARATÓRIA

00169 - 001006133037-8

Autor: Leonice Gomes Cortez

Réu: Herminio Aguiar Azevedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.38. Port. 02/99. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00170 - 001006146820-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Juliana Paula Trindade => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R190,00. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00171 - 001005104024-3

Embargante: Tjm de Macedo e outros

Embargado: Banco do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00172 - 001003074914-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Valdemar Sousa Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Juberli Gentil Peixoto.

00173 - 001004093367-2

Exequente: Carlos Cavalcante

Executado: Millem de Oliveira Batista => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00174 - 001005116628-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00175 - 001006142760-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00176 - 001008184660-1

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.36 e 38. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00177 - 001008184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: G. M. Holanda - Me e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00178 - 001005115574-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Valdemir Silva de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.127. Port. 02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Camila Araújo Guerra.

00179 - 001005121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência Preliminar designada para o dia 09/02/2009, às 10h. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Larissa de Melo Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00180 - 001006148139-5

Exeqüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros

Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00181 - 001006130886-1

Autor: Almir Mesquita de Campos

Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00182 - 001007165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papeis => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00183 - 001004083579-4

Requerente: Francisco Sales de Lima

Requerido: Banco Dibens S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Illo Augusto dos Santos, Elaine Bonfim de Oliveira, André Henrique Oliveira Leite.

USUCAPIÃO

00184 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão fl.81. Port. 02/99. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

5AVARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00185 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00186 - 001006142029-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Erico Magalhães de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00187 - 001007158215-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Silas Paes Pinto => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda, Claybson César Baia Alcântara.

00188 - 001008182466-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Antonio Soares Filho => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00189 - 001008184606-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Hildebrando Jose de Souza => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Clicia Lopes Ramos, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00190 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 130 e 134. Efetuem-se as diligências necessárias.

Comarca de Boa Vista(RR)

em 20 de novembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Márcio Wagner Maurício, Juberli Gentil Peixoto.

DEPÓSITO

00191 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00192 - 001006132409-0

Requerente: Maria Iriclece Pereira de Matos

Requerido: Denilse Lessa de Almeida Lima => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaeder Natal Ribeiro.

EMBARGOS DEVEDOR

00193 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros
 Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO - Efetue-se transferência dos valores bloqueados. Reduza-se a termo a penhora. Intime-se a parte executada para apresentar impugnação (CPC: art. 475-J, §1º). Comarca de Boa Vista(RR)
 em 15 de setembro de 2008. Dr Gursen De Miranda. Juiz de Direito. Titular da 6A Vara Cível. Respondendo pela 5A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hiran Leão Duarte, Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00194 - 001007159363-5

Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha.

00195 - 001008184674-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36 e 38, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00196 - 001008188295-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Almir Rocha de Castro Junior => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00197 - 001005118721-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Viviane Noal dos Santos Esteves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00198 - 001001006268-4

Exeqüente: Idéssia Pinheiro de Melo

Executado: Adriano Braga de Melo => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 500,00 (quinientos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Amanda Lima Gomes Pinheiro.

00199 - 001005114903-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Helena Pereira da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 144v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Mauricio, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00200 - 001006150945-0

Exeqüente: Ricetec Sementes Ltda

Executado: G Queiroz de Lucena => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00201 - 001008190680-1

Impugnante: Manaus Autocenter Ltda

Impugnado: José Angel Nunez Henriquez => Intimação da parte IMPUGNANTE para pagamento das custas finais no valor de R 1.050,00(um mil e cinqüenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

INDENIZAÇÃO

00202 - 001007161015-7

Autor: Antonio de Brito Sobrinho

Réu: Edersen Lima => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00203 - 001007171978-4

Autor: Ciclo Cairu Ltda

Réu: Sandoval Pereira de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paula Cristiane Araldi.

00204 - 001008187355-5

Autor: Getnet Tecnologia em Captura e Processamento Trans Hua Ltda

Réu: C A M Carvalho Me => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 180,00 (cento e oitenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Charles Torres Zanchet.

6AVARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen De Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Hudson Luis Viana Bezerra

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00205 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => DESPACHO EM ATA: I) Não Havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos: I) A autenticidade da assinatura firmada pela Requerente no contrato de alteração da sociedade, conforme consta às fls. 10 dos autos II) Os danos materiais e morais sofrido pela Requerente em decorrência de sua exclusão da sociedade

III) Que a Requerente não recebeu nenhum pagamento por sua exclusão involuntária da sociedade . 2) Em saneador, verifico que a preliminar de legitimidade passiva alegada pelo Requerido envolve questão de mérito, considerando que o Requerido assim como a outra pessoa referida são sócios da empresa e teriam excluído a Requerente. Nada mais a sanear. Na seqüência, pelo MM. Juiz de Direito foi proferido o seguinte DESPACHO: 1) Às partes para especificação de provas, justificando a indicação

2) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias

3) Designo o dia 04 de fevereiro de 2009, às 10h30 para audiência de Instrução e Julgamento

4) Expedientes necessários

5) Cumpre-se. Comarca de - Boa Vista (RR)

em 20 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Almir Rocha de Castro Júnior.

INDENIZAÇÃO

00206 - 001008185374-8

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO EM ATA: I) Não Havendo possibilidade de acordo, fixo como pontos controversos: I) Se houve a danificação da central de ar condicionado da Lojas Perin, por culpa da descontinuidade do fornecimento de energia pela Boa Vista Energia

II) Se o tempo determinado pela BOVESA para realizar a perícia e concerto no aparelho seria um tempo razoável a se esperar

III) Qual seria o valor do dano material sofrido pela Requerente. 2) Nada a sanear. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Os pontos controversos, conforme os advogados das partes encontram-se comprovados, através de documentos acostados aos autos

2) Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide

3) Encaminhe-se os autos ao contador para cálculo das custas finais
 4) Após, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais
 5) Após o pagamento, venham os autos conclusos para sentença
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 20 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Alves Noronha, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00207 - 001008182613-2

Autor: Maria do Perpetuo Socorro Paes Alves
 Réu: Antonio Marcos Mendes de Oliveira => DECISÃO EM ATA:
 1) O presente processo de Reintegração de Posse tem como objeto, por óbvio, questão fundiária. 2) A letra “d” do inciso I, do art. 36 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, define competente para as causas inerentes às questões fundiárias o Juiz de Direito da 3A Vara Cível da Comarca de Boa Vista e Roraima
 3) Desta forma, em face do exposto julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito em razão da matéria
 4) Encaminhe-se os autos ao Juízo competente via Cartório Distribuidor, após eventuais recursos
 5) Intime-se
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 20 de novembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

7AVARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Maria das Graças Barroso de Souza

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00110 - 001007174502-9

Requerente: A.L.P.O.
 Requerido: G.P.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de vista, retro. Cumpra-se. Boa vista-RR, 20/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Johnson Araújo Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

8AVARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00131 - 001008190409-5

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte
 Requerido: O Estado de Roraima => Final de Sentença: “...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art.267, I, do CPC. Revogo a decisão proferida às fls.40/42. Sem Custas. Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários, estes fixados em R 500,00(quinhentos reais).Observado, todavia, o disposto no art.12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.” Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

EMBARGOS DEVEDOR

00132 - 001008193128-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio de Souza Matos => Final de Sentença: “... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I,CPC, julgando procedente os Embargos, e ante a inexistências de título executivo, extinguindo a execução pertinente.(proc.01008.181944-2). Condeno a parte Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art.20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00(um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.” Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.” Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Venilson Batista da Mata, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00133 - 001008193152-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Sueleni Ribeiro Carneiro => Final de Sentença: “... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I,CPC, julgando procedente os Embargos, e ante a inexistências de título executivo, extinguindo a execução pertinente.(proc.01008.182233-9). Condeno a parte Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art.20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00(um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.” Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00134 - 001008193158-5

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Neuslén Cirino Vieira => Final de Sentença: “... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I,CPC, julgando procedente os Embargos, e ante a inexistências de título executivo, extinguindo a execução pertinente.(proc.01008.182224-8). Condeno a parte Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art.20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00(um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.” Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00135 - 001008194752-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Maurivania Duarte Villa => Final de Sentença: “... Isto posto, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art.269,I,CPC, julgando procedente os Embargos, e ante a inexistências de título executivo, extinguindo a execução pertinente.(proc.01008.182153-9). Condeno a parte Embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art.20 do CPC, e considerando especialmente a natureza da causa e o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00(um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Junte-se cópia desta sentença no processo executivo pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.” Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00136 - 001008182245-3

Requerente: Irnáaço Chagas de Lima

Requerido: Município de Boa Vista => Final de Sentença: “...Do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito nos termos do art.269, IV do CPC c/c 174, CTN. Em razão do presente acolhimento extinguo a execução(010.02.051655-4). Sem custas. Condeno o Município de Boa Vista em honorários advocatícios no valor de 10%(dez por cento) da inicial de execução fiscal. Após, o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos.” Boa Vista, 11 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Irnáaço Chagas de Lima, Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00137 - 001001009277-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Al Filho e outros => Final de Sentença: “... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expeça-se mandado de liberação das penhoras de fls.39 e 68. P.R.I.C” Boa Vista, 10 de

novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista.

00138 - 001001019346-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => Intime-se novamente o Estado de Roraima para se manifestar, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00139 - 001002051663-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jânio Oliveira de Lima => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001004079521-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: SI da Silva => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 57. Boa Vista-RR, 12 de Novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001005115234-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 71. Boa Vista-RR, 12 de Novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00142 - 001005120144-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Proenge Engenharia Ltda => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Não existem valores bloqueados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00143 - 001006127693-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Latife Abdala Salomão => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Não existem valores bloqueados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 03 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00144 - 001006129782-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Cláudio Fernandes Queiroz => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C" Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001007157319-9

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira - Me => Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido as folhas 26. Boa Vista-RR, 05 de Novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00146 - 001007163146-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Liberdade Ltda => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 12 de novembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00147 - 001007160288-1

Autor: Rozeneide Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Final de Sentença: "...Diante do exposto, ei por bem em julgar procedente a presente ação indenizatória condenando o Estado a pagar a autora, a título de indenização por dano moral a importância de R 10.000,00(dez mil reais), que deverá ser corrigido desde a data do evento danoso(data do relatório da Autoridade Policial). Sem custas tendo em vista a natureza jurídica da ré. Honorários advocatícios pela parte ré que fixo em 10% do valor da condenação. Transitada e, julgado, sem manifestação, arquivem-se os autos." (a)César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00148 - 001008181804-8

Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 25/11/2008 às 14:30 horas. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00208 - 001001010272-0

Réu: Raimundo de Andrade Costa => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO DE ANDRADE COSTA, brasileiro, filho de José Moraes da Costa e Izabel Andrade Costa, nascido em 1965, natural de Presidente Médice/MA, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010272-0, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de novembro do an o de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira.Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001001010301-7

Réu: Antônio Alves Macedo => EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIO ALVES MACEDO, brasileiro, viuvo, filho de João Alves Macedo e Raimunda Alves Macedo de Nascimento, nascido aos 07/10/1967, José do Matão/MA, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010301-7, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta

cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001001010360-3

Réu: Tito Pereira de Souza => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que TITO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, filho de João Victor de Sousa e Marcelina Pereira de Sousa, nascido aos 22/06/1957, Imperatriz/MA, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010360-3, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00211 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ OCÉLIO GONÇALVES LIMA, vulgo "Cearazinho e mentirinha", brasileiro, filho de Vicente Pereira Lima e Maria Irene Gonçalves, nascido aos 17/01/1964, natural de Santarém/PA, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 06 130206-2, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, III e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, an o de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Elias Bezerra da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00212 - 001002037520-9

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Euflávio Dionísio Lima, para fins de apresentação de memoriais finais, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00213 - 001002050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 09:30 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00214 - 001004079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

CRIME DE TÓXICOS

00215 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA, para fins de apresentação de memoriais finais, no prazo legal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00216 - 001006141309-1

Réu: João Paulo Melo Guedes e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2009 às 08:30 horas. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00217 - 001008190837-7

Réu: Edmilson Carvalho => 1-Defiro o pedido do i. advogado de fls.116, homologando a desistência das testemunhas de defesa 2-Encerrada a instrução criminal hei por bem determinara substituição da sustentação oral, por memoriais escrito, primeiramente o(a) ilustre representante do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias 3-Em seguida, intime-se o advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debate orai, no prazo de 05 (cinco) dias 4- Cumpra-se. Boa Vista/RR. 14 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

00218 - 001008190893-0

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros => Conflito de competência suscitado. **AVERBADO** Adv - Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00219 - 001008192939-9

Indicado: R.N.L.A. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 16/03/2009 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00220 - 001008193945-5

Indicado: M.C.S.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/03/2009 às 08:30 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00221 - 001008193953-9

Indicado: A.S.S. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/03/2009 às 09:00 horas Lei 11.340/06. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INCIDENTE PROCESSUAL

00222 - 001008195664-0

Réu: Josias Severino Chaves => 1-Defiro a dnota manifestação Ministerial de fls. 09-verso
2-Intime-se o i. advogado do requerente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, proceda a juntada do instrumento procuratório com poderes especiais
3- Cumpra-se
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00223 - 001008198056-6

Requerente: Valdivino Queiroz da Silva => 1-Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais
2-Determino ainda a intimação do requerente, através de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de 10(dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Fórum local e Justiça Eleitoral

3-Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos

4-Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Maria das Graças Patriota Casado, Tiago Barreto Casado.

00224 - 001008198358-6

Requerente: Brás Menezes de Almeida => 1-Determino ainda a intimação do requerente, através de seus advogados, via Diário do Poder Judiciário, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal atualizada e Justiça Eleitoral

2-Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 3-Cumpra-se. Boa vista/RR, 14 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Emilia Carolina Mello Vieira, Lindon Carlos Cruz de Oliveira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00225 - 001008198357-8

Autuado: Braz Menezes de Almeida => 1-Aguardar em acrótio decisão dos autos principais
2-Cumpre-se
Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda
Adv - Emilia Carolina Mello Vieira, Lindon Carlos Cruz de Oliveira.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00226 - 001008197878-4

Autor: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Diante do exposto, em perfeita harmonia com parecer ministerial de fls. 15 verso, o qual ainda adoto como razões de decidir, hei por bem, DEFERIR PARCIALMENTE, o pedido de RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA, apenas quanto ao seguinte bem: Motocicleta Honda Titan 150, Cor Preta, Placa NAQ 3089, Ano 2006/2007, chassi nº 9C2KKC08107R022468, do autos nº 0010.08.197878-4 em trâmite na 2A Vara Criminal
Expeça-se o componente Alvará de Liberdade em favor de Carlos Antônio Patrício do Nascimento
Ciente o(a) Ilustre Representante do Ministério Público acerca da presente decisão
Cumpre-se
Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda-
Juiz de Direito Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00227 - 001004096988-2

Sentenciado: Elton Carneiro de Melo => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal. (...) Boa Vista/RR, 19/11/2008. Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00228 - 001008190751-0

Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/12/2008 às 11h30min. Adv - Agenor Veloso Borges.

00229 - 001008194603-9

Réu: Percival Lima Siqueira Junior => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas do MP, designada para o dia 05/12/2008, às 11:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00230 - 001006143329-7

Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => ...Isto posto, absolvo sumariamente Maria do Desterro Santos, nos termos do art. 397,III do CPP.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas em relação à ré.Renove-se a citação do réu Pedro José, que foi citado na Rua da Jaqueira, 659,Caçari, nesta capital em 05/11/08 em relação aos autos nº 06 14333-9.BV,20/11/08.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00231 - 001006143333-9

Réu: Pedro José de Lima Reis e outros => ...Isto posto, absolvo sumariamente Pedro José Lima Reis e Maria do Desterro Santos, nos termos do art. 397,III do CPP.P.R.I.BV,19/11/2008.Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00232 - 001008198365-1

Autor: Vinicius Martins da Rosa => Intimação ordenado(a). Intimação do requerente a fim de juntar o documento de propriedade do veículo(o que contém o recibo de compra e venda no verso). Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00233 - 001006141050-1

Indicado: K.S.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de KLEIDSON SALUSTIANO BARROS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001007153404-3

Indicado: P.A.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00235 - 001008195673-1

Indicado: A.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00236 - 001002021523-1

Réu: Antônio álvaro da Silva Lima => FINAL DE SENTENÇA: “(...) III - Dispositivo. Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANTONIO ALVARO DA SILVA LIMA nas sanções previstas no art. 155, “caput”, 155, § 4º, inciso II, art. 155, § 4º, inciso IV e art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art.14, inciso II, todos c/c art. 69, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) Para o delito previsto no art. 155, caput, do CP (víctima: Rosilane Viana Bezerra da Silva), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Não concorre na espécie circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou

aumento de pena a serem observadas para o delito em análise, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...), fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito previsto no art. 155, § 4º, inciso II (mediante fraude), do CP (vítima: Nelizan Mendes de Souza - Labyrinthos Boutique), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "c", do CP, qual seja, confissão espontânea perante autoridade a prática do delito, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a sanção acima imposta. Fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito previsto no art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de agentes), do CP (vítima: Newton Jorge Muraneto Zambrozuski), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Não concorre na espécie circunstâncias atenuantes e/ou agravantes genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena a serem observadas para o delito em análise, de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito previsto no art. 155, § 4º, inciso IV (concurso de agentes), c.c art. 14, inciso II, ambos do CP (vítima: Claudinete Martins da Silva), considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, letra "c", do CP, qual seja, confissão espontânea perante autoridade a prática do delito, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, desdeste, a pena de 01 (um) ano e 04 (meses) meses de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizadas, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no art. 69 do Código Penal, fica o réu condenado, em definitivo, a 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 95 (noventa e cinco) dias multa. A par das circunstâncias dos crime e da personalidade do Acusado, ex vi Certidão de fls. 221/223 e 233/235, é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista que já se encontra solto e que não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. I ntimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 19 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001002025426-3

Réu: Alciran Ribeiro Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III e IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS réus ALCIRAM RIBEIRO SANTOS, LUCIANO NASCIMENTO DE PAULA, JOÃO EUDES RICARDINO DE CARVALHO, ALBERTINO TELES DOS SANTOS e RANDSON SOUZA MOTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de

novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00238 - 001003073850-3

Réu: Michele Rocha dos Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, tendo a Ré cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de Hérica Dayana Alexandre de Oliveira, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00239 - 001004083133-0

Réu: Marcio Rodrigues Correa => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MÁRCIO RODRIGUES CORREIA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00240 - 001006132609-5

Réu: Andre Ewerton Batista Herculano => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 74, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Agenor Veloso Borges.

00241 - 001006138355-9

Réu: Erisvaldo Oliveira de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de FLAVIO BATISTA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001006143894-0

Réu: Leandro de Oliveira Peres => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LEANDRO DE OLIVEIRA PERES, brasileiro, autônomo, natural de Pacaraima - RR, nascido aos 12.12.1983, filho de Plácida Peres Lima, Carteira de Identidade n.º 198.239 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 143894-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu LEANDRO DE OLIVEIRA PERES, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 180, § 3º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intim-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessa r à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001007157836-2

Réu: Roberio Gomes da Silva => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório.

Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP.” Boa Vista/RR, 23 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00244 - 001001014648-7

Réu: Claudecir Antônio Morales Fernandes => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CLAUDECIR ANTONIO MORALES FERNANDES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001005114513-3

Indicado: J.M.G.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001006126479-1

Indicado: S.S.M. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de STEPHESON SOUZA MIQUILIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00247 - 001006148779-8

Indicado: A.P.A. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001007163783-8

Indicado: I.R.S. => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 36v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00249 - 001006140994-1

Indicado: F.A.S.D. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 30 da Lei 11.343/06, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ABRAÃO DA SILVA DIAS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00250 - 001007167301-5

Indicado: J.C.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ CARLOS MACIEL SOARES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00251 - 001008198432-9

Indicado: A.R.N.B. => FINAL DE SENTENÇA: “(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivese com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00252 - 001008198391-7

Réu: Hamilton Pereira da Silva Junior => DESPACHO: Com razão o MP às fls. 11, analisarei as questões ventiladas pela Defesa às fls. 02/09 no momento processual oportuno. Dê-se ciência as partes, após arquivar-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Andre Luiz Guedes da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00253 - 001008198096-2

Autuado: Pedro Pinto de Souza => DECISÃO: “Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 17v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2A Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00003 - 001008194450-5

Requerente: R.S.J. e outros => Guarda provisória deferido(a). Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Manifeste-se a autuada para, querendo, apresentar alegações finais em cinco dias. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00005 - 001007162292-1

Réu: A.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Manifeste-se o autuado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de cinco dias. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00006 - 001008189109-4

Réu: L.L.H. => Pelo exposto, condeno LIONS LAN HOUSE a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela

prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 09 dos autos. Por via de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008194274-9

Réu: T.T.L.H. e outros => Pelo exposto, condeno TOP TEEN LAN HOUSE a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 08 dos autos. Por via de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 05 de novembro de 2008 (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001002032333-2

Educando: Alessandra Pereira Costa Pinheiro e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001002032336-5

Educando: Kelly Lima Monterolla => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003064259-8

Educando: Leonan Cordeiro Vasconcelos de Laia => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005119603-7

Educando: Sonivaldo Bizerra da Silva => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008189063-3

Educando: T.P.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008189108-6

Educando: E.M.C. => DECISÃO: Competência declinada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008189129-2

Educando: J.C.M.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008189130-0

Educando: R.M.V. e outros => SENTENÇA: Decadência decretada. PARA R.M.V. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008193443-1

Educando: E.C.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008193514-9

Educando: R.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

000087RR-B =>00002

000090RR-E =>00002

000101RR-B =>00002
000144RR-B =>00006
000162RR-B =>00002
000249RR =>00003
000284RR =>00002
000413RR =>00001
000473RR =>00003
000475RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005118102-1

Autor: Jesus Lago da Silva

Réu: Anderson Ferreira da Silva => DESPACHO: "Diga o exequente sobre a certidão de fls. 113. Intime-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004077793-9

Autor: Luis dos Santos Cabral

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda => DESPACHO: "Intime-se a executada para manifestar-se sobre os documentos de fls. 247/248. Cumpra-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00003 - 001006135806-4

Autor: Julio Sergio Cavalcante Ramalho

Réu: Edir da Silva Pamplona => DESPACHO: "Esclareça o exequente o pedido de fls. 109/110, tendo em vista a penhora realizada às fls. 100. Intime-se. Boa Vista, 17 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Marcelo Martins Rodrigues.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 001006148600-6

Indiciado: P.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Leonildo Tavares Lucena Junior.

00005 - 001007168150-5

Indiciado: A.S.A. => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DÉCIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 97-v, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações

e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007169946-5

Indiciado: P.C. => DESIGNAÇÃO: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2008 às 10:00 h Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00007 - 001007169973-9

Indiciado: A.P. => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 61, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007177998-6

Indiciado: A.P.C.E. e outros => DECISÃO: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00009 - 001007163517-0

Indiciado: K.J.F. => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 38, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 05 de novembro de 2008. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001008197019-5

Exequente: H.L.A.

Executado: T.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008197020-3

Exequente: A.S.S. e outros

Executado: A.L.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008197021-1

Exequente: L.M.S.S.

Executado: D.C.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Valor da Causa: R 6.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008197022-9

Exequente: W.A.A.S.

Executado: F.A.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008197023-7

Exequente: Y.M.P.N.

Executado: N.R.A.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/11/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008197024-5

Exequente: G.R.S. e outros

Executado: J.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 14/11/2008. Valor da Causa: R 1.928,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001008197089-8

Requerente: Francisco Enaldo de Souza e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

003233AM =>00010

001237DF-A =>00010

004848DF =>00010

005794DF =>00010

005974DF =>00010

006029DF =>00010

007529DF =>00010

007658DF =>00010

008540DF =>00010

009170DF =>00010

010134DF =>00010

010554DF =>00010

010626DF =>00010

011395DF =>00010

012946DF =>00010

013079DF =>00010

013178DF =>00010

013747DF =>00010

016752DF =>00010

016949DF =>00010

008373ES =>00010

009196ES =>00010

018780GO =>00010

005730MA =>00010

073491MG =>00010

009125PA =>00007

011336PA =>00007

011529PA =>00007

011832PA =>00007

003476PI =>00010

004117RN =>00010

004146RN =>00010

001844RO =>00010

000025RR-A =>00008

000058RR =>00011, 00012

000060RR =>00011, 00012

000203RR-A =>00007

000245RR-B =>00013

000281RR-B =>00014

000290RR =>00009

000433RR =>00014

084206SP =>00007

096226SP =>00007

179697SP =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002008013206-9

Requerente: L.L.R.R. e outros

Requerido: E.R. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00004 - 002008013203-6

Requerente: C.S.O.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 002008013204-4

Requerente: V.D.S.

Requerido: M.M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008.

Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00006 - 002008013202-8

Impetrante: Antonio Matos da Silva

Autor. Coatora: Câmara Municipal de Vereadores de Caracaraí e outros => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Valor da Causa: R 11.475,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 002008013201-0

Indicado: F.P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 002008013205-1

Autor: Justiça Militar de União

Réu: Adassa Maria de Macedo => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 002004007028-4

Autor: Consorcio Nacional Embracan Ltda

Réu: Ruflo Reis Goes da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Face ao teor das Certidões de fls. 125 e 126,verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Autor, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a r, decisão de fls. 19, verso, e autorizo a retomada do bem pelo Réu junto ao depositário fiel. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes via DPJ, tão-somente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Maria Lucilia Gomes, Maria da Graças R. de Melo, Josefa de Lacerda

Mangueira, Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia, Giovanni dos Anjos Pickerell.

EXECUÇÃO

00008 - 002002001798-2

Exequente: Odir Jose Bonomini

Executado: Rogerio Reis Oliveira Lima => FINAL DE SENTENÇA: Face ao teor da Certidão de fls. 125, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Notifique-se o Exequente apenas e tão-somente através de seu Advogado, via DPJ. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00009 - 002002001845-1

Exequente: J R Veículos Ltda

Executado: Djalma Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: Face ao teor da Certidão de fls. 174, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes via DPJ, tão-somente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Israel Ramos de Oliveira.

00010 - 002003002913-4

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Perimetral Agro Industrial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Face ao teor da Certidão de fls. 85, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intime-se a Exequente via DPJ. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Magda Esmeralda dos Santos, Alceu Paiva de Miranda, Alberto Cavalcante Braga, Alexandra Duarte de Lacerda, Antonio Gilvan Melo, Deocleciano Batista, Gisela Ladeira Bizarra, Hélio Hirasawa, José Roberto de Souza, Manoel Moreira Filho, Mário Luiz Machado, Paulo Roberto Soares, Sérgio Luiz Guimarães Farias, Ubiraci Moreira Lisboa, Adriana Sousa de Oliveira, Cristina Lee, Frederico de Carvalho Paiva, João Bosco do Rosário Borges, Márcia Aquino Tatsch, Mauro Sanábio Silva Pereira, Roberta Patriarca Magalhães, Rodrigo Sales dos Santos, Wesley Cardoso dos Santos, Luiz Cláudio Sobreira, Henry Wagner Vasconcelos de Castro, Daniella Gazzetta Camargo, Pablo Siqueira Nobre, Mario Peixoto da Costa Neto, Eduardo Antonio Martins Teixeira, Ugo Maria Supino.

00011 - 002006009138-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Carlos Sá => FINAL DE SENTENÇA: Face ao teor da Certidão de fls. 57, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se as partes via DPJ, tão-somente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00012 - 002006009502-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jacira Araújo Souza => FINAL DE SENTENÇA: Face ao teor da Certidão de fls. 40, verso, reputo caracterizado o abandono da causa pelo Exequente, pelo quê extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Intimem-se as partes via DPJ, tão-somente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00013 - 002008012846-3

Requerente: Maria de Fatima Duarte Boadana

Requerido: Luiz Alberico de Matos Mendes => FINAL DE SENTENÇA: Homologo por sentença a desistência de fls. 20, para os fins do artigo 158, p.ú, do Código de Processo Civil. Em

consequência, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Arquivem-se. P.R.I Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros.

PRECATÓRIA CÍVEL

00014 - 002008013178-0

Requerente: Onésimo de Souza Cruz Neto

Requerido: José Ricardo Bortolon => Intime-se a requerente ao preparo das custas no prazo legal e sob as penas da lei. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

000094RR-B =>00002, 00003

000237RR-B =>00002, 00003

000251RR-B =>00001, 00002, 00003;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

MONITÓRIA

00001 - 002008011797-9

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Augeneide Gomes de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos à Monitória e declaro constituído ex vi legis o título executivo judicial no montante de R 222,00 (duzentos e vinte e dois reais), nos termos do artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, atualize-se o valor do débito e voltem conclusos. P.R.I. Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

00002 - 002008011997-5

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Francisca Tatiana Macedo => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos à Monitória e declaro constituído ex vi legis o título executivo judicial, nos termos do artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, atualize-se o valor do débito e voltem conclusos. P.R.I. Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00003 - 002008011998-3

Autor: Domingos Souza Ramos

Réu: Maria José do Carmo Ramos => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido efetuado em sede de Embargos à Monitória e declaro constituído ex vi legis o título executivo judicial no montante de R 1.077,54 (mil e setenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1102c, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, atualize-se o valor do débito e voltem conclusos. P.R.I. Caracaraí 18/11/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

000212RR =>00001

000485RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011637-6

Réu: Sebastião Evangelista da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00002 - 003008011638-4

Réu: Jessé Corrêa Nunes => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00003 - 003008010853-0

Réu: Silvio Francisco Mota de Pinho => R.H.D.R.A. Procedimento do Júri. Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)se, como ordena o art. 406 e parágrafos do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais Expedientes.MUCAJAI, RR, 20 de novembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 003008010974-4

Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros => Despacho: I. Inicialmente, designe-se data p/ Instrução e Julgamento, como ordenado à fl. 90 (Audiência designada para o dia 01.12.2008, às 10h45min)

II. (...) Promova-se a liberdade dos réus, eis que presos desde abril/08. Assim, com amparo no art. 5, incisos LXV e LXXVIII, da CF/88, relaxo as prisões citadas. III. Publique-se

IV. Colha-se termo de comparecimento mensal. 20.11.2008 (a) Breno Coutinho - Juiz de Direito Adv - Walber David Aguiar.

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 003008011491-8

Réu: Ionei Ramos Cardoso => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA e DEFESA designada para o dia 01/12/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 20/11/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00001 - 003008011222-7

Autor: Celijane da Silva Mota

Réu: Vivo - Telefonia Móvel => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/12/2008 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 14:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 20/11/2008**

000246RR-B =>00012

000299RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004708008914-8

Autuado: Edson da Conceição Andrade => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008979-1

Requerente: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008980-9

Requerente: O.B.V. => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 20/11/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004708008034-5

Requerente: J.B.N.

Requerido: E.S.N. => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO E EVA DA SILVA NASCIMENTO, resolvendo a lide, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. A requerida continuará a usar o nome de casada. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório do 2º Ofício Extrajudicial da Comarca de Imperatriz, Estado do maranhão. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00008 - 004708007986-7

Requerente: M.D.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Dou as partes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00009 - 004708008929-6

Requerente: Caleby Rodrigues Moreira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre CALEBY RODRIGUES MOREIRA e KETHLYN DE ALMEIDA MESQUITA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 19 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008930-4

Requerente: Raimundo Batista de Araujo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre RAIMUNDO BATISTA DE ARAÚJO e TEREZINHA DE JESUS DE OLIVEIRA MATOS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 19 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008931-2

Requerente: João Bosco da Silva Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre JOÃO BOSCO DA SILVA LIMA e ELVIRA LOPES DOS REIS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 19 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 004707006853-2

Requerente: Ricardo Alves e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 004708008676-3

Requerente: União(fazenda Nacional)

Requerido: Raimundo Nonato Cardoso e outros => EDITAL DE 1A

e 2A PRAÇA. O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR,

MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de

Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:

REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CIVEL. Processo nº 0047 08

008676-3. Requerente: União Fazenda Nacional. Requerido:

Raimundo Nonato Cardoso. OBJETO DA PRAÇA: 01 (uma)

motocicleta, marca/modelo HONDA/C 100 BIZ, cor azul, ano de

fabricação 1998, placa NHA7389, chassi nº

9C2CHA070XWR009535. No geral, a motocicleta encontra-se em bom estado de funcionamento e de conservação. Avaliada em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça dos bens penhorados: Dia 04.12.2008, às 14h00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 16.12.2008, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mando. u o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos.

Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 004708008366-1

Requerente: Elson Paulo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em consonância com o parecer ministerial supra, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, inciso I do CPC para determinar a retificação de registro civil de nascimento do requerente, para constar na certidão o sobrenome SOUSA, ou seja, ELSON PAULO DA SILVA SOUSA, realizado no Cartório do Registro Civil de São Luiz do Anauá-RR, às fls. 221, sob o nº de ordem 521, do Livro nº A/JI 2 de Assento de Nascimento. Sentença publicada em audiências e as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento para o Cartório de Registro Civil de São Luiz do Anauá-RR. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 05/02/2009 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

ADOÇÃO C/C GUARDA

00004 - 004708008944-5

Requerente: J.R.C. e outros

Criança Adol: E.C.S. e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/12/2008 às 16:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004708007757-2

Requerente: R.B.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:"Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, HOMOLOGO a prestação de contas apresentada nos autos. Arquivem-se os autos, com as anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00006 - 004706005911-1

Infrator: A.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2009 às 14:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

000176RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008955-1

Autor: Maria Alvania de Oliveira

Réu: João => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Valor da Causa: R 750,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2008, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Firmino dos Santos

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00002 - 004705004456-0

Exequente: Cassio Costa Leite

Executado: Ubiratan Viana Vieira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2008 às 15:45 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

INDENIZAÇÃO

00003 - 004708008431-3

Autor: Elias Carvalho da Silva

Réu: Jhonson Barbosa Silva => FINAL DE SENTENÇA:"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido na quantia de R1.200,00 (mil e duzentos reais) e mais R800,00 (oitocentos reais) a título de danos materiais e morais, respectivamente, e, por via de consequência, EXTINGO O

PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a época do evento danoso, pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art.406 e CNT, art.161, §1º) a partir da citação (CC, art.405). Sem custas e verba honorária. Após o trânsito em julgado (LJE, art.52, inc.III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art.475-J, do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais- FONAJE. P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004708008578-1

Indiciado: J.O.M.F. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 163 do CPB. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004708008591-4

Indiciado: E.O.S. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 309 do CTN. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da lei nº 9.099/95 julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008592-2

Indiciado: L.C.S.B. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 310 do CTN. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e

achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006007021018-6

Requerente: E.A.G. e outros

Requerido: A.F.S. => FINAL DE SENTENÇA..."Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do 267,III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-sel. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 12 de Novembro de 2008. Luiz Aberto de Moraes. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021549-8

Requerente: T.F.S. e outros

Requerido: H.P.C.S. => FINAL DE SENTENÇA..."Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo267,III e §1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.São Luiz do Anauá(RR), 12 de Novembro de 2008. Luiz Aberto de Moraes. Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Wallison Larieu Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 006008022702-2

Requerente: Dionyell Rodrigues de Oliveira => Final de Decisão.

"...Posto isso, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do indiciado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a DYONIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA o benefício postulado, sem o pagamento de fiança, nos termos do art. 350 do Código de Processo Penal. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, advertindo-se o autuado quanto à observância das condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, conforme artigo suso mencionado. Dê ciência ao MP e à DPE sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. S.L.A

(RR), 12 de novembro de 2008.” (a) LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR - Juiz de Direito Titular respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

000223RR-A =>00001
000262RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
David Oliveira Santos

COBRANÇA RESERVA DOMÍNIO

00001 - 000502000347-0
Autor: J Santiago & Cia Ltda
Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre => FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do autor, para ciência do teor da Decisão de fls. 111/112, e para se manifestar no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv - Mamede Abrão Netto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00002 - 000508006880-1
Autor: Viru Oscar Friedrich
Réu: Francisco das Chagas Pereira => FINALIDADE: INTIMAÇÃO do autor, através de sua advogada, para se manifestar, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, sobre a certidão de fls. 36-v. Adv - Helaine Maise de Moraes.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/11/2008

000077RR-A =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00002 - 004508002698-7
Requerente: Ministério Públco Estadual
Requerido: Prefeitura de Pacaraima => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002699-5
Autuado: Hellano Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 20/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 004508002415-6
Indicado: E.A.S. => DECISÃO:”Dessa forma, presentes a materialidade do delito e indícios de autoria, em consonância com a parecer ministerial de f. 70, indefiro o pedido de liberdade provisória e decreto a prisão preventiva do acusado, como forma de assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do artigo 312 do CPP...” Audiência de Instrução e Julgamento, 10 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 21 de novembro de 2008, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia 21/11/2008:

RECURSO ELEITORAL N.º 67

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL FACE A DECISÃO DO MM. JUIZ DA 5^a ZE/RR QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 50.000 UFIRs, POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL NÃO REGISTRADA.

RECORRENTE: LUCIANO DE SOUZA CASTRO
ADVOGADOS: LEANDRO FINNELI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RECORRIDOS: COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS E IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E MARCELLO GUEDES DE AMORIM

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

3^a ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

Processo: 211/2008

Classe : PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: VIRU OSCAR FRIEDRICH

Município: ALTO ALEGRE - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.

Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Viru Oscar Friedrich acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 19 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza Eleitoral 3^a ZE

Processo: 107/2008
 Classe : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: ATTFIELD POLICARPO DE SÁ
 Município: ALTO ALEGRE - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO com Ressalvas** a Prestação de Contas do candidato Attfield Policarpo de Sá acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 19 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE

Processo: 498/2008
 Classe : PRESTAÇÃO DE CONTAS
 Interessado: FRANCISCO CARLOS DA SILVA MACEDO
 Município: BONFIM - RR

SENTENÇA

Vistos, etc.
 Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, **APROVO** a Prestação de Contas do candidato Francisco Carlos da Silva Macedo acima referenciado, nos termos da Resolução TSE n.º 22.715/2008.
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 19 de novembro de 2008.

MARIA APARECIDA CURY
 JUÍZA ELEITORAL 3ª ZE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 624, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para participar do “Encontro Regional Norte de Combate às Irregularidades na Administração Pública”, no período de 27 a 29NOV08, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 625, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR, para participar do “Encontro Regional Norte de Combate às Irregularidades na Administração Pública”, no período de 27 a 29NOV08, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 626, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 29DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 009/08 – PROC. 1072/08-DA

OBJETO: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual – Casa da Cidadania -, nas quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MPE/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 01 de dezembro de 2008.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
 Presidente da CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido no item 11.4 do Edital da Carta Convite nº 008/08 – Proc. 1068/08 - DA, bem como preceitos da Lei nº 8.666/93 e, considerando as alterações ocorridas no referido Edital, vem tornar público a nova data para realização do certame.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** 28 de novembro de 2008.
- **Hora:** 10 horas.
- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

Sidnei de Lima Ferreira
 Presidente da CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2008**

INTERESSADO: IPER

ASSUNTO: Incidência de contribuição previdenciária sobre o abono de 1/3 constitucional de férias dos membros.

EXTRATO DE D E C I S Ã O

Isso posto, pelos fundamentos de fato e de direito ora expostos, bem como pelas razões expendidas pela Consultoria Jurídica no PARECER Nº 144/2008 – CONJUR/DPE/RR, indefiro o pedido do Instituto de Previdência do Estado de Roraima para que o abono pecuniário incidentes sobre as férias dos defensores públicos e servidores efetivos (1/3 constitucional) passe a fazer parte da base de cálculo das contribuições previdenciárias a serem recolhidas

Outrossim, defiro o pedido de envio ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima de cópia das folhas de pagamento do abono pecuniário (1/3 constitucional) incidente sobre as férias dos defensores públicos relativas ao período de dezembro de 2005 até abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO/CSDPE N° 18, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/2000, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 23-A da Lei nº 508/2005, incluído pela Lei nº 665/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido, exclusivamente, ao servidor ativo ocupante de cargo efetivo ou comissionado do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no limite de até 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo DPE/NM-1, nível 1.

Art. 2º - Compete privativamente ao Defensor Público-Geral fixar, mediante portaria, o valor do auxílio-alimentação a ser pago mensalmente junto com os vencimentos do servidor, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e segundo o interesse superior da administração.

Art. 3º - O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio-alimentação será o correspondente a 22 (vinte e dois) dias úteis.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável;

III – considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;

IV – caracterizado como auxílio-utilidade ou prestação salarial “in natura”.

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se afastar em virtude de:

I – estar em serviço e afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro município dentro do Estado, outro ponto do território nacional, ou para o exterior, com recebimento de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

II – faltas injustificadas ao serviço;

III – cedência a outro órgão ou entidade, a qualquer título;

IV – licença para o serviço militar;

V – licença para concorrer à mandato público eletivo;

VI – licença para exercício de mandato público eletivo;

VII – licença para desempenho de mandato classista;

VIII – licença para tratar de interesse particular;

IX – licença por motivo de doença em pessoa da família, quando ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias;

X – estudo ou missão no exterior;

XI – serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere;

XII – dispensa do trabalho para freqüentar residência médica ou curso de pós-graduação;

XIII – suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

XIV – suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;

XV – cumprimento de pena de reclusão;

Art. 6º - O servidor que acumular cargos, funções ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação apenas em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2008.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Ronnie Gabriel Garcia
Sub-Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

PORTARIA/DPG N° 746, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em favor do assistido Pedro Messias Santos, em ação de Alvará Judicial a ser ajuizada em uma das Varas da Família na Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº 944, que circulou no dia 13 de novembro de 2008, referente à publicação de Despacho de Inexigibilidade, referente ao Processo nº 382/2008.

ONDE SE LÊ:

Processo 247/2008

LEIA-SE:

382/2008

Publique-se. Cumpra-se.

Defensoria Pública do Estado de Roraima,
Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DAVID NOGUEIRA DA SILVA** e **HOSANA MEIRE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 30 de abril de 1963, de profissão pescador, residente Rua Rio Alalau , 630, Professora Araceli S. Maior, filho de **JOSÉ VICENTE DA SILVA** e de **ANGELITA NOGUEIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 24 de janeiro de 1967, de profissão secretária, residente Rua Alalau, 630, Professora Araceli S. Maior, filha de **PEDRO ROSENDO DA SILVA** e de **RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 20 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GLEISON DE VASCONCELOS FREITAS** e **JULIANNY STEFANNY PEREIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Baião, Estado do Pará, nascido a 24 de março de 1979, de profissão professor, residente Rua: Prof. Antonia Cutrim nº1181 Bairro: Pintolandia, filho de **ZILDO DOS REIS FREITAS** e de **MARIA DE JESUS DE VASCONCELOS FREITAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de fevereiro de 1991, de profissão Estudante, residente Av. Nazaré Filgueiras nº1119 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **ALMIR PEREIRA DE SOUSA** e de **ODEIRES SILVA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: **2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: **3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância

9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551

3623 3352

Vara da Justiça Itinerante

0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito

9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108